



PUC

DEPARTAMENTO DE DIREITO

O ESPETÁCULO DA POLÍTICA BRASILEIRA E A IMUNIDADE PARLAMENTAR

Por

RAFAEL POLLO FLORES DE SÁ

ORIENTADOR(A): ADRIANO PILATTI

2025.2

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 225 - CEP 22451-900

RIO DE JANEIRO - BRASIL

O ESPETÁCULO DA POLÍTICA BRASILEIRA E A IMUNIDADE PARLAMENTAR

por

RAFAEL POLLO FLORES DE SÁ

Monografia apresentada ao
Departamento de Direito da
Pontifícia Universidade
Católica do Rio de Janeiro
(PUC-Rio) para a obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Adriano Pilatti

2025.2

AGRADECIMENTOS

Minha trajetória acadêmica foi marcada por muitas dúvidas, entretanto acredito que ao final dela logrei delimitar meus objetivos acadêmicos e profissionais. Especialmente ao experienciar meu período de intercâmbio na Sciences Po pude compreender o que desejava para meu futuro. Portanto, a presente monografia é fruto do entendimento dos meus anseios acadêmicos, especialmente voltados para o estudo da ciência política.

Um agradecimento especial aos professores Maurício Rocha, Thula Pires, Francisco de Guimaraens e Adriana Vidal, que foram meus tutores durante meu período no Programa de Educação Tutorial do Departamento de Direito (PET-JUR). Assim como para a professora Andrea Schettini, que me propiciou diversos aprendizados em suas aulas.

Obviamente, agradeço a todos os professores e demais funcionários da Pontifícia Universidade Católica que contribuíram diretamente para este momento.

Por tudo já dito, cabe agradecer ao meu pai e à minha mãe, Leonardo e Priscila, pelos conselhos e ajudas de todas as formas, que possibilitaram a conclusão de minha graduação e a delimitação de um claro prosseguimento para minha formação.

Cabe ainda agradecer ao meu orientador, o professor Adriano Pilatti, sempre uma referência, que, com sua orientação, comentários e observações, foi crucial para a consolidação do objeto do presente trabalho.

À minha avó Vera que se dispôs a ler esta monografia, assim como minha mãe, e demais amigos que auxiliaram imensamente.

Às minhas tias Tatiana e Juliana que são referências para mim na orientação sobre minha carreira e vida pessoal.

Para todos os demais que participaram de minha trajetória acadêmica e de vida, no Brasil e em outros lugares, minha mais sincera gratidão.

RESUMO

Análise crítica da consolidação da extrema-direita enquanto força política nacional. Estudo de como a espetacularização da vida pública e o abuso da imunidade parlamentar material favoreceram tal fenômeno. Exposição de conceitos centrais para a monografia, tais como democracia, espetacularização, corrosão da democracia e imunidades parlamentares formal e material. Compreensão da emergência da extrema-direita à nível global. Análise da extrema-direita nos Estados Unidos da América. Observações sobre a extrema-direita na Polônia e na Hungria. Análise da Operação Lava-Jato, suas expressões midiáticas, jurídicas e políticas. Estudo de caso a partir da análise de representações e denúncias aos Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Palavras-chave: Extrema-Direita. Bolsonarismo. Democracia. Espetacularização. Corrosão Democrática. Imunidade Parlamentar Material. Operação Lava-Jato. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Conselho De Ética e Decoro Parlamentar.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. CONCEITOS CENTRAIS.....	7
2.1. Democracia.....	7
2.2. Espetacularização da vida pública e corrosão da democracia.....	9
2.3. Imunidades parlamentares formal e material.....	14
3. A ASCENSÃO DA EXTREMA-DIREITA NO SÉCULO XXI.....	17
3.1. O fenômeno global da extrema-direita.....	7
3.2. A extrema-direita em solo brasileiro.....	20
4. A OPERAÇÃO LAVA-JATO COMO ANTECEDENTE.....	25
5. A IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL E SEU ABUSO.....	32
5.1. Representação 07/2016.....	33
5.2. Representação 08/2016.....	34
5.3. Representação 14/2016.....	35
5.4. Representação 08/2021.....	36
5.5. Representação 01/2025.....	39
5.6. Denúncia 04/2023.....	40
5.7. Denúncia 05/2023.....	42
5.8. Apontamentos a partir da análise dos casos.....	44
6. CONCLUSÃO.....	48
7. BIBLIOGRAFIA.....	55

1. INTRODUÇÃO

Nos tempos recentes, o Brasil foi tomado por uma onda de extrema-direita¹ que teve como ápice, até o momento, a eleição de Jair Messias Bolsonaro. Por meio desta monografia, busco demonstrar como parte deste fenômeno teve origem na espetacularização da vida pública, tendo como principal antecedente a Operação Lava-Jato, responsável por reforçar a criminalização do Partido dos Trabalhadores (PT), favorecendo a oposição na tomada do poder político do país.

A partir desse momento, a direita brasileira foi tornando-se cada vez mais virulenta, especialmente através da atuação de alguns parlamentares, dentre eles o que viria a se tornar presidente. Este, quando estava ocorrendo a votação do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, dedicou seu voto favorável ao prosseguimento do processo de destituição ao torturador dela, Carlos Alberto Brilhante Ustra, durante o período da ditadura empresarial-militar brasileira. Tal manifestação, caso fosse seguido o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deveria ter ensejado, no mínimo, uma advertência, entretanto, tal ato passou impune. Nesta oportunidade, abriu-se um perigoso precedente, com base em uma alargada imunidade parlamentar material, para que discursos de ódio e antidemocráticos fossem feitos dentro da Casa que representa a soberania popular.

Posteriormente, foram proferidos diversos discursos, dentro e fora dos edifícios parlamentares, por parte de congressistas, elogiosos à ditadura empresarial-militar, assim como aos momentos mais duros da repressão como o da proclamação do Ato Institucional nº 5.

Desse modo, o período autoritário brasileiro sofreu uma releitura histórica, sem quaisquer consequências institucionais, o que favoreceu a emergência e o fortalecimento de discursos antipolíticos e populistas, tendo como alvo o próprio Estado Democrático de Direito. Nesta feita, o Brasil encontra-se atualmente em um período posterior aos 4 anos de mandato de um Presidente identificado com a extrema-direita, que, aliado a neoliberais, promoveu o desmonte do Estado, de

¹ Para fins desta monografia, extrema-direita será utilizado como um espectro político com os componentes da direita, tais quais a defesa do livre mercado e da meritocracia, atrelado ao não respeito pelas “regras não escritas da democracia”, conforme conceituado por Ziblatt e Levitsky.

políticas assistenciais e afirmativas, chegando ao ápice no momento em que houve a tentativa frustrada de golpe de Estado em 8 de janeiro de 2023.

Isto posto, a questão central que guia a pesquisa é: de que maneira a imunidade parlamentar, combinada à espetacularização da vida pública, ajudou a consolidar a extrema-direita no Brasil e a ameaçar a democracia? A principal hipótese é que o uso ampliado da imunidade parlamentar, sem a devida responsabilização dos excessos, contribuiu para a naturalização de discursos antidemocráticos vindos da extrema-direita, favorecendo a corrosão da democracia no país.

Desse modo, o objetivo principal do trabalho é a compreensão de como a imunidade e a espetacularização contribuíram, muitas vezes atuando de maneira combinada, para a ascensão da extrema-direita.

Com este objetivo, a presente monografia foi elaborada a partir da leitura de diferentes autores clássicos e contemporâneos, como Norberto Bobbio, José Afonso da Silva, Robert Dahl, Nadia Urbinati no debate sobre democracia; Guy Debord, Renato Lessa, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, na análise da espetacularização e da corrosão democrática; e Franz Neumann e Sabrina Fernandes, na compreensão da extrema-direita em perspectiva histórica.

No que tange à Operação Lava-Jato, foram analisados diversos artigos que articulam suas esferas jurídica, midiática e política, e como ela impactou na realidade institucional brasileira.

Também foram analisados casos concretos de denúncias e representações por quebra de decoro², ligadas à imunidade parlamentar, a partir de consulta aos *sites* dos Conselhos de Ética e Decoros Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Importante ressaltar que foram buscados casos, tanto arquivados

² O decoro parlamentar constitui o padrão jurídico-ético de conduta exigido do representante eleito no exercício do mandato, sendo violado quando o parlamentar pratica atos que atentem contra a dignidade da função, a honra pessoal ou a respeitabilidade institucional da Casa Legislativa. Na Câmara dos Deputados, a matéria é disciplinada pelo art. 3º do Código de Ética e Decoros Parlamentar da Câmara dos Deputados; no Senado Federal, pelo art. 5º do Código de Ética e Decoros Parlamentar do Senado Federal, ambos prevendo como infração ética condutas que envolvam abuso de prerrogativas, obtenção de vantagens indevidas, desvio de finalidade e comportamento incompatível com a moralidade pública, podendo ensejar, nos casos mais graves, a perda do mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

quanto os que tiveram alguma forma de prosseguimento em ambas as casas congressuais, ligados aos diversos espectros políticos ideológicos. Entretanto, como os casos de punição são raros, não foi logrado êxito na obtenção de todas as combinações entre os fatores elencados, tendo restado a análise de 7 casos selecionados como mais relevantes, em função também de suas repercussões sociais e midiáticas.

A pesquisa foi dividida em cinco capítulos para facilitar a compreensão dos fenômenos abordados. O primeiro, este, busca elucidar o leitor sobre a esquematização e o objetivo do trabalho. O capítulo seguinte trata sobre o conceito de Democracia, de Espetacularização da vida pública e de corrosão da democracia, além das imunidades parlamentares formal e material. Posteriormente, o terceiro analisa a ascensão da extrema-direita a nível global, para que seja tangível o entendimento do mesmo fenômeno em nosso país. O quarto capítulo demonstra a importância da Operação Lava-Jato para o desencadeamento do processo estudado. Já o penúltimo aborda as frequentes quebras de decoro parlamentar como mecanismo político da extrema-direita. Por fim, no último capítulo busca-se conectar os fenômenos citados, para que fique evidente ao leitor a sequência lógica e fática dos acontecimentos recentes de nossa República, indicando uma forma de compreender o fortalecimento da extrema-direita brasileira.

2. CONCEITOS CENTRAIS

Quando visamos a análise de um tema tão atual e central para o país, deve ser evitada a utilização genérica de termos sem uma devida definição com fundamentação teórica, pois tal fenômeno impede o real entendimento da situação na qual nos encontramos. Por isso, este capítulo será voltado para a delimitação de termos que serão usados de forma central nesta tese.

2.1. Democracia

Para se analisar a ameaça da extrema-direita à democracia brasileira, devemos primeiro delimitar o que entendemos por democracia, para isso, recorre-se à contribuição de diversos autores consagrados em tal campo. No campo constitucional, José Afonso da Silva a conceitua com base em dois fundamentos centrais: a soberania popular e a participação. Aquela determina o poder como tendo fonte no povo, independentemente da forma pela qual se expressa, enquanto a última garante ao povo sua participação na tomada de decisões e no controle das instituições estatais³. Além desta concepção, que pode ser vista como liberal, o autor inclui no conceito de democracia a garantia e promoção de direitos fundamentais, inclusive a justiça social, a partir da liberdade e do pluralismo político, cultural e social⁴.

Em uma definição do fenômeno democrático mais técnica, o jurista Norberto Bobbio entende-a como um conjunto de regras delimitadoras sobre o sujeito que deve tomar decisões e os procedimentos a serem seguidos para tal, devendo ser levada em consideração a ampla participação nas tomadas de decisão⁵. Outro ponto fundamental na conceituação de Bobbio é a submissão dos governantes ao direito, o que garante a limitação do poder, a publicidade, o pluralismo e o real dissenso.⁶

Outra importante fonte teórica na análise do conceito de democracia é a obra do politólogo Robert Dahl, o qual a descreve como um conjunto de garantias

³ SILVA, José Afonso Da. **Curso De Direito Constitucional Positivo**. 25a ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

⁴ *Ibid.*

⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 13a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

⁶ *Ibid.*

institucionais assecuratórias para os cidadãos no que tange à formulação, expressão e consideração governamental de suas preferências⁷. Para tal autor, tais garantias podem ser divididas em duas dimensões centrais: a contestação pública e a inclusão⁸. A primeira é marcada pela liberdade de expressão, direito de associação e pluralidade de fontes de informação, enquanto a última expressa-se pela extensão da participação política a partir do sufrágio universal⁹. Para além do conceito de democracia, Dahl entende que a poliarquia é o regime concreto existente que potencializa a contestação e a inclusividade¹⁰.

Em uma chave interpretativa mais recente, Nadia Urbinati conceitua a democracia como uma diarquia formada pela vontade e pela opinião, na qual a primeira contempla eleições, leis e as instituições, enquanto a última concerne à esfera pública, aos debates e às críticas¹¹.

Levitsky e Ziblatt aprofundam o arcabouço teórico anterior ao elaborar sua teoria a partir da análise dos acontecimentos impactantes para a democracia no século XXI. Em livro seminal de ambos, “Como as Democracias Morrem”, é possível depreender que o enfoque é dado ao plano eleitoral enquanto via de entrada para o poder; entretanto, tal meio pode legitimar autocratas e dar-lhes poder¹². Para os autores, o principal freio que resguarda a democracia são os árbitros independentes, como mídia, tribunais e órgãos de controle, os quais possuem mecanismos para controlar possíveis excessos do Executivo¹³.

Portanto, a partir de tais teorias pode-se entender a democracia enquanto um conjunto de regras delimitadoras de procedimentos de tomada pública de decisões, que podem ser exercidas diretamente pelo povo ou por seus representantes eleitos, sempre se tendo em consideração a garantia da liberdade de imprensa, de expressão e de associação, existindo limites a tais direitos, ditados pelas próprias regras democráticas contidas na Constituição.

⁷ DAHL, Robert Alan. **Polyarchy: participation and opposition**. Repr. ed. New Haven: Yale Univ. Press, 2007.

⁸ *Ibid.*

⁹ *Ibid.*

¹⁰ *Ibid.*

¹¹ URBINATI, Nadia. **Democracy disfigured: opinion, truth, and the people**. Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 2014.

¹² LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

¹³ *Ibid.*

A partir dessa conceituação, podemos partir para a seguinte, quanto à espetacularização da vida pública e a corrosão democrática.

2.2. Espetacularização da vida pública e corrosão da democracia

Nesse momento, devemos remeter ao conceito de Guy Debord para se compreender o momento da política brasileira. Em sua obra magna, “*A Sociedade do Espetáculo*”, o autor caracteriza a sociedade espetacular como sendo aquela na qual o indivíduo tem sua vivência em sociedade mediada pela imagem, ou seja, a aparência que determina o vivido e o que há a viver¹⁴.

Nesta feita, a vida pública, especialmente a política nacional, é marcada mais por *performances* do que por projetos de país e isto acentua-se no momento em que as redes sociais são utilizadas como ferramenta, pelos mandatos, para estabelecer uma falsa conexão do mandatário com seus eleitores¹⁵. Dessa maneira, o cidadão se torna mero espectador, passivo e alienado, condenado ao consumo de um conteúdo do qual deveria ser parte ativa na construção¹⁶.

Outra faceta desse fenômeno é a ilusória união de um segmento populacional entorno de um ideal, quando, na realidade, o que há é uma aglutinação de indivíduos voltados à defesa de uma ideia irradiada por um representante político¹⁷. Consequentemente, o que de fato ocorre é a transformação do debate público e da política em meros monólogos em defesa da ordem vigente, transformando tanto a participação política quanto a própria insatisfação em mercadorias¹⁸.

Segundo Debord, o espetáculo é o “capital em tal grau de acumulação que se torna imagem”¹⁹, o que resulta na própria dissolução da fronteira entre o real e o falso. Desse modo, a política e a própria vida pública se transformam em meras ferramentas de circulação de mercadoria, através do uso de discursos e símbolos remetendo à defesa de certa ideia de uma determinada ideologia.

¹⁴ DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetaculo**. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

¹⁵ *Ibid.*

¹⁶ *Ibid.*

¹⁷ *Ibid.*

¹⁸ *Ibid.*

¹⁹ *Ibid*, p. 24.

Portanto, o autor entende que o espetáculo coloniza a esfera pública, convertendo-a em um espaço de encenação permanente, em que o valor de visibilidade e de status midiático sobrepõe-se ao valor real das ações²⁰. Em outras palavras, ocorre uma substituição da experiência social e política pela sua representação mediada por imagens, transformando o cidadão em espectador passivo, a história em propaganda e a política em um teatro a favor da manutenção da ordem burguesa²¹.

Ao se analisar a realidade política brasileira, nota-se que principalmente expoentes da extrema-direita, tais como Nikolas Ferreira, utilizam as redes sociais como veículo para exposição de interpretações do real, as quais são consumidas por parte do eleitorado nacional como verdades. Aliando-se tal quadro com a teoria de Debord, percebe-se que o mais importante na atualidade são as imagens, como mediadoras da realidade e do discurso, que moldam a percepção dos fenômenos políticos brasileiros²².

Por meio da constatação dos fatos anteriores, conjugados com a definição de democracia exposta no tópico anterior, é possível entender como é presente o risco de corrosão democrática em nosso país.

Segundo Renato Lessa, o bolsonarismo, fenômeno de extrema-direita brasileiro encarnado na figura de Jair Messias Bolsonaro, é um movimento que busca a ruptura com o Estado Democrático de Direito sem nada propor como alternativa, apenas a destruição do modelo democrático instaurado a partir da Constituição de 1988²³. Ademais, o autor traça um paralelo entre o nazismo e o bolsonarismo, a partir da análise de Franz Neumann em “*Behemoth*”²⁴, colocando ambos os fenômenos como focados em práticas e negações, mais do que em filosofias políticas sistematizadas²⁵. A chave da teoria de Lessa é a existência de um “animal artificial”, por ele denominado de “*homo bolsonarus*”, que tem como

²⁰ *Ibid.*

²¹ *Ibid.*

²² *Ibid.*

²³ LESSA, Renato. DA DESTRUIÇÃO COMO PARADIGMA. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 122, p. e122038rl, 2024.

²⁴ NEUMANN, Franz. **Behemoth: the structure and practice of national socialism, 1933-1944**. 1ª ed. Chicago: Ivan R. Dee, 2009.

²⁵ LESSA, Renato. *Homo bolsonarus*: De como nasceu e se criou o confuso e perigoso animal artificial que encarna momentos arcaicos da sociabilidade brasileira. **Revista Serrote**. Edição especial, p. 46-67, 2020.

objetivo a sobreposição do bolsonarismo ao Estado de Direito inaugurado a partir da Constituição de 1988²⁶.

O “*homo bolsonarus*” privilegia a ação direta e a intimidação, apesar de sua mediação por imagens, própria do espetáculo²⁷ da vida pública nacional, não se atendo à vivência do real e não sendo por ela limitada, pregando uma liberdade que não aceita limites e, que é exercida pela violência²⁸. Dessa maneira, a utilização das redes sociais amplifica o alcance de tais discursos e práticas, contribuindo para que sejam aceitos de forma passiva pelo eleitorado, constituindo mera mercadoria para consumo²⁹.

Outro aporte teórico relevante é o extraído do livro “Democracy Disfigured”, de Nadia Urbinati, no qual esta entende que a “desfiguração democrática” ocorre a partir da supressão ou da manipulação da opinião, constituindo real uso de práticas autoritárias³⁰. Segundo a autora, a corrosão da democracia pode acontecer de três principais formas: pela aplicação da ideia platônica de governo dos sábios, ocasionando uma real tecnocracia, ou seja, a legitimidade da democracia é deslocada para a validade apenas do conhecimento técnico; pelo populismo, no qual a fusão entre vontade e opinião produz a construção de uma vontade popular que enfraquece o dissenso e ameaça o pluralismo; e pela democracia plebiscitária, faceta máxima do espetáculo debordiano³¹, na qual a esfera pública se torna espetáculo performático focado em um líder que busca aprovação e consumo dos cidadãos³².

Outrossim, os já citados Levitsky e Ziblatt propõem métodos, a partir de análise da realidade, para perceber se existem riscos à democracia em um determinado contexto. Eles elaboram sua teoria por meio de três eixos centrais, quais sejam: o uso “legal” de instituições para fins autoritários; o ataque às normas não escritas da democracia; a polarização extrema e as alianças irresponsáveis³³.

²⁶ *Ibid.*

²⁷ DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetaculo**. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

²⁸ *Op. Cit.*

²⁹ DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetaculo**. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

³⁰ URBINATI, Nadia. **Democracy disfigured: opinion, truth, and the people**. Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 2014.

³¹ DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetaculo**. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

³² *Op. Cit.*

³³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

O primeiro desses fenômenos ocorre comumente quando os árbitros independentes são aparelhados e transformados em armas políticas, além da reescrita de regras eleitorais para garantir a permanência no poder³⁴.

Um dos pontos mais importantes na teoria presente no livro é que na atualidade “as democracias decaem aos poucos, em etapas que mal chegam a ser visíveis”³⁵. Geralmente, tal processo, é conduzido por um autocrata eleito, ou seja, legitimado pela vontade popular expressa pelo voto, que se utiliza das regras e instituições democráticas para subvertê-las, mantendo a aparência de legalidade³⁶.

Desse modo, o líder eleito impede a atuação dos freios e contrapesos que garantem o funcionamento democrático. Para os autores, aqueles são expressos, principalmente, em duas normas não escritas da democracia: a tolerância mútua e a reserva institucional³⁷. Aquela representa “o entendimento de que partes concorrentes se aceitem umas às outras como rivais legítimas”³⁸, enquanto a última pode ser definida enquanto “o ato de evitar ações que, embora respeitem a letra da lei, claramente violam o seu espírito.”³⁹.

Nesta feita, os autores sintetizam tal ponto da seguinte forma:

O oposto de reserva é explorar as prerrogativas institucionais de maneira incontida, o que o estudioso de direito Mark Tushnet chama de “jogo duro constitucional”: jogar segundo as regras, mas levando-as aos seus limites, e “jogando para valer”. Trata-se de uma forma de combate institucional cujo objetivo é derrotar permanentemente os rivais partidários - e não se preocupar em saber se o jogo democrático vai continuar.⁴⁰

Por fim, polarização extrema e as alianças irresponsáveis exercem papel central na corrosão da democracia, pois quando partidos já consolidados falham em “guardar os portões da democracia”⁴¹, abrem espaço para a eleição de *outsiders* autoritários, pouco ou nada comprometidos com o respeito às regras democráticas⁴². Arelado a isso, a polarização sectária, na qual rivais são

³⁴ *Ibid.*

³⁵ *Ibid.*

³⁶ *Ibid.*

³⁷ *Ibid.*

³⁸ *Ibid.*, p. 20.

³⁹ *Ibid.*, p. 107.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 109.

⁴¹ *Ibid.*, p. 31-35.

⁴² *Ibid.*

compreendidos enquanto inimigos, fortalece a lógica de guerra, podendo ocasionar a destruição institucional e o abandono da moderação⁴³.

Portanto, ao se atrelar os conceitos debordianos⁴⁴ de espetacularização e o de corrosão democrática, analisado e descrito por diversos autores, nota-se como ambos estão intimamente relacionados na atualidade e corroboram para a ascensão da extrema-direita e sua perpetuação nos espaços de poder. Tal conjunção de fenômenos, assim, merece ser estudada de forma mais aprofundada pela comunidade acadêmica preocupada com a preservação da ordem democrática.

2.3. Imunidades parlamentares formal e material

Para a continuidade do entendimento acerca do fenômeno do bolsonarismo mostra-se crucial a exposição de como ele se utilizou das imunidades parlamentares, uma das regras democráticas, para a manutenção do poder, mesmo indo contra as próprias regras do jogo⁴⁵.

Um primeiro passo para entender o uso desmedido das imunidades parlamentares é conceituá-las a partir de José Afonso da Silva. O autor segue a sistematização consagrada na teoria constitucional e as divide em formal e material, ressaltando que ambas são prerrogativas constitucionais que visam assegurar a independência e a liberdade do mandato legislativo⁴⁶. Jamais deve-se entender que são privilégios pessoais, pois são verdadeiras garantias institucionais para a proteção da função política dos parlamentares frente às pressões externas, principalmente de outros Poderes⁴⁷.

A imunidade parlamentar formal é constituída pelas prerrogativas processuais das quais gozam os parlamentares, como reforço da independência funcional⁴⁸, estão presentes no art. 53, §§2º a 8º, CRFB/88⁴⁹. São parte de tal conceito o direito de parlamentares não poderem ser presos, salvo em flagrante de

⁴³ *Ibid.*

⁴⁴ DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetaculo**. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

⁴⁵ *Op. Cit.*

⁴⁶ SILVA, José Afonso Da. **Curso De Direito Constitucional Positivo**. 25a ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

⁴⁷ *Ibid.*

⁴⁸ *Ibid.*

⁴⁹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.

crime inafiançável, devendo a respectiva casa do congressista decidir sobre a manutenção de tal prisão, caso ocorra (art. 53, §2º, CRFB/88)⁵⁰. Outra faceta fundamental da imunidade formal é o julgamento dos parlamentares perante o Supremo Tribunal Federal, em regra, conforme o art. 53, §1º, CRFB/88⁵¹, o que é comumente chamado de “foro privilegiado”. Por fim, outro direito, advindo de tal prerrogativa, que vale ser ressaltado é a possibilidade de o processo penal ser sustado por deliberação da Casa respectiva, suspendendo o prazo prescricional até o fim do mandato (art. 53, §§3º a 5º, CRFB/88)⁵².

Já a imunidade parlamentar material diz respeito à liberdade do congressista de proferir seus votos, falas e opiniões, sem ser sujeitado à responsabilidade por eles⁵³. Evidentemente existem limites a tal exercício, muitas vezes ignorados. Para o autor, as principais imunidades materiais estão expressas na inviolabilidade civil e penal dos Deputados e Senadores por quaisquer opiniões, palavras e votos⁵⁴, o que está contido no *caput* do art. 53 da Constituição⁵⁵.

Evidentemente, tais imunidades possuem limites e formas de serem controladas, principalmente pela cassação e extinção do mandato. O primeiro caso pode ocorrer por quebra de decoro ou infrações funcionais, a partir de decisão da Casa a qual o parlamentar pertence, sendo regulado pelo art. 55, I, II e VI, CRFB/88⁵⁶. Já o segundo fenômeno, pode ocorrer no caso de renúncia, não comparecimento reiterado ou perda ou suspensão dos direitos políticos, também disciplinado na Constituição, em seu art. 55, III a V⁵⁷.

Apesar de não se aterem a uma análise da ordem jurídica brasileira, Levitsky e Ziblatt elaboram o conceito de reserva institucional, uma das chamadas “regras não escritas”, tidas pelos teóricos como essenciais para o funcionamento e a sobrevivência das instituições democráticas, dentro do qual a imunidade parlamentar, principalmente a material pode ser enquadrada⁵⁸. Pela exposição dos

⁵⁰ *Ibid.*

⁵¹ *Ibid.*

⁵² *Ibid.*

⁵³ *Op. Cit.*

⁵⁴ *Ibid.*, p. 534-535.

⁵⁵ *Op. Cit.*

⁵⁶ *Ibid.*

⁵⁷ *Ibid.*

⁵⁸ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

autores, tal definição engloba o não uso por parte de políticos de “suas prerrogativas institucionais até o limite, mesmo que tenham o direito legal de fazê-lo, pois tal ação pode pôr em perigo o sistema existente”⁵⁹.

Desse modo, a teoria presente em “Como as Democracias morrem” evidencia que um dos possíveis fatores contribuintes à corrosão democrática pode ser a extensão do conceito de imunidade parlamentar material, principalmente, para a prática de atos atentatórios às regras do jogo⁶⁰. Tal cenário se agrava caso se esteja em contexto de polarização e sectarismo, como em nosso país⁶¹.

Conforme extrato do próprio livro:

A tolerância mútua e a reserva institucional têm uma relação estreita. Por vezes, reforçam uma à outra. (...) Porém, o oposto também pode ocorrer. A erosão da tolerância mútua pode motivar os políticos a desdobrar seus poderes institucionais tão amplamente quanto possível sem serem punidos. (...) Quando o custo indeferido de perder é suficientemente alto, políticos serão tentados a abandonar a reserva institucional. Atos de jogo duro constitucional podem então, por sua vez, minar ainda mais a tolerância mútua, reforçando a crença de que nossos rivais representam uma perigosa ameaça. O resultado é a política sem grades de proteção - o que o teórico político Eric Nelson descreve como um “ciclo de escalada constitucional de temeridade”.⁶²

A partir de tal chave interpretativa, é possível entender a importância das imunidades parlamentares, mas também os seus riscos, dado que se não usadas de forma comedida e dentro dos cenários para os quais foram inicialmente pensadas, podem ser ferramentas de “jogo duro constitucional”, conforme o conceito de Mark Tushnet, contribuindo para o sectarismo político, sendo utilizadas como armas contra adversários ou como escudos contra a responsabilização⁶³.

Como o objetivo da pesquisa é avaliar se as imunidades parlamentares são utilizadas como parte do discurso político, com o intuito de mobilizar eleitores e os angariar, vou me ater à análise da imunidade parlamentar material, pois esta está diretamente atrelada às repercussões das falas dos congressistas eleitos.

⁵⁹ *Ibid.*, p. 107.

⁶⁰ *Ibid.*

⁶¹ *Ibid.*

⁶² *Ibid.*, p. 112.

⁶³ *Ibid.*

3. A ASCENSÃO DA EXTREMA-DIREITA NO SÉCULO XXI

Como forma de iniciar uma análise do contexto brasileiro atual, a partir do corte de pesquisa, é mister que se faça uma leitura da ascensão global da extrema-direita no século XXI, para que posteriormente possa ser realizada um detido exame do cenário nacional.

3.1. O fenômeno global da extrema-direita

A emergência da extrema-direita enquanto força política se tornou mais acentuada com a crise capitalista de 2008, o que pode ser comprovado pela adesão do Partido Republicano a uma linha mais extremista a partir do início da gestão Obama em 2008⁶⁴. Conforme explicitam os autores de “Como as democracias morrem”, foi nesse período em que surgiu o movimento político de massa conhecido como Tea Party⁶⁵.

Em vez de introduzir uma nova era de tolerância e cooperação, a gestão de Obama foi marcada por extremismo crescente e guerra sectária. (...) O Tea Party questionava o próprio direito do presidente de ser presidente. Duas linhas que rompiam com as normas estabelecidas se desdobraram de maneira consistente no discurso do Tea Party. Uma era que Barack Obama representava uma ameaça para a nossa democracia. (...) A segunda vertente era que Barack Obama não era um ‘americano de verdade’.⁶⁶

Estes autores reforçam que um dos integrantes mais radicais de tal congregação política, chegando a compor o “movimento *birther*” era Donald Trump, hoje figura notória da extrema-direita global. Tal movimento questionava se Obama havia mesmo nascido nos Estados Unidos⁶⁷, “consequentemente, questionando o seu direito constitucional de ocupar a Presidência.”⁶⁸.

Os principais fatores para a ascensão da extrema-direita nos Estados Unidos foram elencados pelos autores de “Como as democracias morrem” e podem ser notados em diversos outros cenários ao redor do mundo. Um importante ponto é a erosão das chamadas “normas não escritas”, principalmente a reserva institucional e a tolerância mútua, que funcionam como “grades flexíveis de proteção” da

⁶⁴ *Ibid.*

⁶⁵ *Ibid.*

⁶⁶ *Ibid.*, p. 152-153.

⁶⁷ *Ibid.*

⁶⁸ *Ibid.*, p. 155.

democracia⁶⁹. Estas foram ameaçadas pelo Partido Republicano, por exemplo, quando recusaram a indicação feita por Obama para a Suprema Corte e quando opositores interferiram nas negociações entre o país e o Irã⁷⁰. Ademais, o fator tolerância mútua foi claramente desrespeitado pelo Tea Party, ainda mais pelo “movimento *birther*”, os quais se utilizaram da polarização para a constituição de capital político dentro do próprio Great Old Party (GOP), nome também dado ao Partido Republicano⁷¹.

No fenômeno em terras estadunidenses, a mídia exerceu papel central, dado que algumas fontes de informação historicamente mais conservadoras, como a Fox News, abraçaram abertamente a agenda mais reacionária dentro do GOP, além de ter ocorrido a proliferação de mídias alternativas, principalmente ligadas à extrema-direita⁷². Tal cenário foi impulsionado por grupos econômicos organizados, como a rede Koch, que deliberadamente financiou candidatos menos comprometidos com as “regras do jogo democrático”⁷³.

Uma peculiaridade da política dos Estados Unidos é a transformação dos dois principais partidos ao longo da história, enquanto o Partido Democrata teve marcado em sua origem o apoio às políticas racistas do Sul, o Partido Republicano era um dos defensores do rompimento da segregação racial no país⁷⁴. Entretanto, após o fim da Guerra Civil, e principalmente das leis de Jim Crow, os democratas foram se tornando um eleitorado cada vez mais diverso, ao passo que os republicanos constituíram sua base em cidadãos brancos e protestantes⁷⁵. Isto, atrelado ao fato de que estes são uma minoria declinantes do eleitorado, gerou o que Richard Hofstadter chama de “ansiedade de status”:

o historiador Richard Hofstadter descreveu o fenômeno da “ansiedade de status”, o qual, acreditava ele, tem mais propensão a emergir quando o status, a identidade e o sentido de pertencimento de grupos sociais são percebidos como estando sob ameaça. Isso conduz a um estilo de política que é “excitável

⁶⁹ *Ibid.*

⁷⁰ *Ibid.*

⁷¹ *Ibid.*

⁷² *Ibid.*

⁷³ *Ibid.*

⁷⁴ *Ibid.*

⁷⁵ *Ibid.*

demais, desconfiado demais, agressivo, pretensioso e apocalíptico demais”.⁷⁶

Tal realidade estadunidense encontrou em Donald Trump um representante ideal, pois ele foi a primeira grande figura republicana a romper com as normas de tolerância mútua, incentivando um modo de fazer política assemelhado com a guerra⁷⁷.

Os teóricos também analisam o cenário recente de ascensão da extrema-direita na Hungria e na Polônia, com Viktor Orbán e Kaczyński, respectivamente. Eles começam por apontar a reconfiguração das regras do jogo adotada na Hungria a partir da ascensão ao poder, principalmente parlamentar, do partido Fidesz, do qual Orbán era o principal expoente⁷⁸. Dentre as alterações mais importantes, são citadas: a reforma da Constituição para a concentração de poder; a captura do Judiciário, especialmente na figura da Corte Constitucional; o controle sobre a mídia independente; e a redução do espaço para a sociedade civil⁷⁹. Quanto ao caso polonês, o partido Lei e Justiça (PiS), na figura de Kaczyński, adotou práticas similares às vistas na Hungria, com ênfase para a perseguição de minorias⁸⁰.

O caso húngaro é tido como exemplo mundial, pois Orbán atingiu seu objetivo e se consolidou no poder de forma ininterrupta desde 2010⁸¹, varrendo toda a oposição da possibilidade de disputa do jogo político, a partir da conquista de uma “supermaioria” no parlamento em 2014⁸². Já na Polônia, o intento da extrema-direita não logrou frutos, dado que desde o final de 2023 o partido Lei e Justiça (PiS) viu seu espaço na política institucional ser reduzido, tendo perdido o cargo de primeiro-ministro⁸³.

⁷⁶ *Ibid.*, p. 167.

⁷⁷ *Ibid.*

⁷⁸ *Ibid.*

⁷⁹ *Ibid.*

⁸⁰ *Ibid.*

⁸¹ LEVY, Helen. *The European Elections Monitor – The FIDESZ wins the 2/3 majority in the Hungarian Parliament*. Strasbourg: Fondation Robert Schuman, 26 abril 2010. Disponível em: <https://www.robert-schuman.eu/en/monitor/1011>. Acesso em: 8 out. 2025.

⁸² POLITPRO.EU. *Results of the Parliamentary Election in Hungary 2014*. [S. l.]: PolitPro, 2014. Disponível em: <https://politpro.eu/en/hungary/election/362/parliamentary-election-hungary-2014>. Acesso em: 8 out. 2025.

⁸³ OSCE/ODIHR. *Republic of Poland – Parliamentary Elections*, 15 October 2023: Final Report. Warsaw: OSCE Office for Democratic Institutions and Human Rights, 2024. Disponível em: <https://www.osce.org/odihr/elections/poland>. Acesso em: 8 out. 2025.

Nesta feita, é evidente que, no século XXI, a extrema-direita busca legitimação e a consolidação de seu poder mantendo a aparência de legalidade, mas mudando substancialmente o conteúdo de modo a se favorecer⁸⁴. No caso brasileiro não é diferente, como veremos a seguir.

3.2. A extrema-direita em solo brasileiro

No contexto de nosso país, a extrema-direita tem raízes que vêm da ditadura empresarial-militar, porém, assim como nos demais casos mundiais, houve certo nível de adaptação à contemporaneidade para mais facilmente atingir seus objetivos.

Um dos momentos-chave para o entendimento de tal fenômeno é a crise de representação que foi enfrentada pelos partidos e demais instituições políticas, com sua consequente perda de credibilidade⁸⁵. Para Sabrina Fernandes, com base na teoria de Gramsci, no período que antecedeu o impeachment da então presidenta Dilma Rousseff, o Brasil passava por uma crise orgânica, na qual o “velho” era incapaz de apresentar soluções, sem que houvesse ainda emergido e se consolidado uma nova abordagem para os problemas estruturais do país⁸⁶. Nesse sentido, são gerados “sintomas mórbidos”, o que dá nome ao seu livro, ou seja, fenômenos políticos deformados que emergem em meio à desagregação do sistema, no Brasil, isto foi representado pelo bolsonarismo⁸⁷.

A autora aponta que a esquerda, especialmente o Partido dos Trabalhadores (PT), falhou ao optar por uma estratégia conciliatória, o que resultou em sua baixa capacidade de mobilização social, e na personalização de suas políticas em torno de Lula⁸⁸. Tal cenário impossibilitou uma real disputa cultural e ideológica, o que culminou em um quadro de despolitização atrelado à desilusão com a realidade, facilitando que outro espectro a dominasse, o da extrema-direita, que optou pelo uso da antipolítica como forma de ascender⁸⁹.

⁸⁴ *Op. Cit.*

⁸⁵ FERNANDES, Sabrina. **Sintomas mórbidos: a encruzilhada da esquerda brasileira**. 1a ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

⁸⁶ *Ibid.*

⁸⁷ *Ibid.*

⁸⁸ *Ibid.*

⁸⁹ *Ibid.*

Na perspectiva de Sabrina Fernandes, a crise representativa da política brasileira favoreceu a narrativa conservadora de moralismo religioso, combate à “corrupção”, e da exaltação da ordem e da violência como soluções imediatas⁹⁰. O então deputado federal Jair Messias Bolsonaro soube como se utilizar desses elementos para dialogar com a população de forma direta, reforçando a percepção de esgotamento do modelo organizacional vigente⁹¹.

Por outro lado, Renato Lessa faz uma leitura dando maior ênfase a eventos mais recentes como forma de compreender o bolsonarismo. Para tal, ele se baseia em Franz Neumann e sua seminal obra “*Behemoth*”⁹² como forma de traçar paralelos entre o fenômeno brasileiro e o nazismo. Para Lessa, ambos não possuem uma filosofia política sistemática ou sequer uma doutrina coerente: definem-se pela negação e pela destruição⁹³. As duas perspectivas apontam, mesmo que de modo implícito, a corrosão das instituições democráticas, da esfera pública e dos vínculos normativos que estruturam a vida coletiva, com especial atenção para a negação do pacto constitucional de 1988 no caso do bolsonarismo⁹⁴.

A grande diferença apontada por Lessa entre ambas as doutrinas é a que a brasileira não se propõe a “organizar” a sociedade como o nazismo e fascismo clássicos, mas aposta na dissolução das mediações institucionais e na devolução das relações sociais ao “estado de natureza” hobbesiano, no qual desigualdades e violências são mais explícitas⁹⁵. Tal contexto pode ser atrelado à ideia de espetacularização de Debord, de forma que entende-se a contemporaneidade como marcada muito mais por uma falsa sensação de coletividade do que por uma real, em torno de imagens que mediam a realidade⁹⁶.

Ao partir para uma análise mais focada no Brasil, Lessa, em base hobbesiana, concebe o Estado e as instituições como “animais artificiais”, que

⁹⁰ *Ibid.*

⁹¹ *Ibid.*

⁹² NEUMANN, Franz. **Behemoth: the structure and practice of national socialism, 1933-1944**. 1ª ed. Chicago: Ivan R. Dee, 2009.

⁹³ LESSA, Renato. *Homo bolsonarus*: De como nasceu e se criou o confuso e perigoso animal artificial que encarna momentos arcaicos da sociabilidade brasileira. **Revista Serrote**. Edição especial, p. 46-67, 2020.

⁹⁴ *Ibid.*

⁹⁵ *Ibid.*

⁹⁶ DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetaculo**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

necessitam de nutrição e manutenção⁹⁷. Na leitura do autor, o bolsonarismo emerge enquanto um novo “animal artificial” sobreposto ao marco constitucional de 1988, com o claro objetivo de destruí-lo⁹⁸. No sentido contrário do caminho histórico que o Brasil vinha trilhando, o fenômeno encabeçado por Jair Bolsonaro ativa e naturaliza passivos históricos como a desigualdade estrutural, a concentração de poder e a violência social⁹⁹.

Como produto desse movimento político, o autor identifica o nascimento de um novo tipo antropológico-político, chamado de *homo bolsonarus*:

Penso que uma alternativa à pergunta poderia ser a exploração de uma *vertente antropológica*, voltada para a detecção do tipo humano particular que anima o bolsonarismo, aqui designado como *homo bolsonarus*.¹⁰⁰

O teórico identifica no “tipo humano particular” uma característica “detectada por Sartre no sujeito antissemita: a impermeabilidade à experiência, passagem para o negacionismo.”¹⁰¹. Tal leitura pode ser atrelada à lógica que Debord entende como inerente ao espetáculo: “o tempo espetacular é o tempo da realidade que se transforma, vivido ilusoriamente.”¹⁰². Mais especificamente, o autor francês elabora sua interpretação ao escrever:

A ideologia é a *base* do pensamento de uma sociedade de classes, no curso conflitante da história. Os fatos ideológicos nunca foram simples quimeras, mas a consciência deformada das realidades, e, como tais, fatores reais que exercem uma real ação deformante; tanto mais que a *materialização* da ideologia provocada pelo êxito concreto da produção econômica autonomizada, na forma do espetáculo, praticamente confunde com a realidade social uma ideologia que conseguiu recortar todo o real de acordo com o seu modelo.¹⁰³

Tamanha é a identidade entre o ser que vive na realidade espetacular e o *homo bolsonarus*, que Lessa elenca como principais atributos de tal tipo humano: o primado da ação direta e da intimidação; o horror à mediação feita por instituições

⁹⁷ *Op. cit.*, p. 55.

⁹⁸ *Ibid.*

⁹⁹ *Ibid.*

¹⁰⁰ *Ibid.*

¹⁰¹ *Ibid.*, p. 54.

¹⁰² DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetáculo**. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 107.

¹⁰³ *Ibid.*, p. 137.

e regras; o horror à abstração, marcado na ojeriza ao papel das instituições estatais; a impermeabilidade à experiência; e a índole libertária deformada¹⁰⁴.

No complemento de sua análise do *homo bolsonarus*, o autor entende que, longe de ser somente fruto do autoritarismo brasileiro, ele é sujeito ativo em sua operação destrutiva¹⁰⁵. Após os acontecimentos do governo Bolsonaro, Lessa entende que a negação do comum é núcleo do experimento político bolsonarista, principalmente ao negar o sofrimento coletivo da pandemia, ao naturalizar a morte e a violência, além da defesa da devastação ambiental e expropriação de territórios indígenas como expoentes de uma “liberdade natural”¹⁰⁶. Portanto, o teórico define a destruição enquanto princípio organizador do bolsonarismo, dando ênfase à “palavra podre”¹⁰⁷, como expressão do esvaziamento ético, semântico e político do discurso público, o que será mais bem explorado no momento de análise da imunidade parlamentar.

Um dos importantes antecedentes da completa e devastadora ascensão da extrema-direita no Brasil foi a Operação Lava-Jato, fenômeno propício para uma leitura debordiana. A partir da narrativa midiática contínua em torno da operação, com coletivas de imprensa, vazamentos, e encenações performáticas, a “verdade judicial” em torno dos processos tornou-se uma verdade espetacular, que independe de qualquer verificação para ser tida como real¹⁰⁸.

O outro flanco exposto deixado pelos governos petistas, encontrava, então, seu principal favorecido; a conjugação da ascensão da extrema-direita com a Operação Lava-Jato articulava os principais pontos da crise institucional a seu favor. Dessa forma, o que faltava para a concretude do discurso da oposição a Dilma foi preenchido pela cruzada redentora protagonizada por juízes e procuradores, imbuída de um “enredo moral”, contra a corrupção. Tal domínio da opinião pública, principalmente pelo suporte de grandes corporações de mídia, possibilitou que

¹⁰⁴ LESSA, Renato. *Homo bolsonarus*: De como nasceu e se criou o confuso e perigoso animal artificial que encarna momentos arcaicos da sociabilidade brasileira. **Revista Serrote**. Edição especial, p. 46-67, 2020.

¹⁰⁵ LESSA, Renato. DA DESTRUIÇÃO COMO PARADIGMA. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 122, p. e122038rl, 2024.

¹⁰⁶ *Ibid.*

¹⁰⁷ *Ibid.*

¹⁰⁸ DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetaculo**. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

partidos e políticos tradicionais fossem taxados como inerentemente corruptos, contribuindo para reforçar o sentimento antipolítico¹⁰⁹.

Nesta feita, a Operação Lava-Jato facilitou a emergência do bolsonarismo enquanto fenômeno político, representando seus opositores como “inimigos do povo”, e os seus aliados como salvadores das instituições nacionais, tudo a partir de uma encenação espetacular¹¹⁰.

¹⁰⁹ *Ibid.*

¹¹⁰ *Ibid.*

4. A OPERAÇÃO LAVA-JATO COMO ANTECEDENTE

Primeiramente, vale ressaltar o contexto em que surgiu a Operação Lava-Jato, marcado pela descrença nas instituições brasileiras. Assim, tal acontecimento foi percebido como “a trincheira última de lutas contra mazelas históricas da nação, em particular no combate à corrupção”.¹¹¹

No mesmo sentido, os autores de “2018, a batalha final: Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema” indicam que a Lava-Jato foi a principal responsável pelo rompimento do modelo liberal de separação de poderes, ao converter a ideia de *accountability* em instrumento de cruzada moral¹¹². Isto se deu a partir da percepção de alguns autores de que existia um déficit de *accountability* no país, *in verbis*:

O'Donnell (1998) destacou a deficiência na democracia brasileira, especialmente do que chamou de *accountability* horizontal, considerada fraca ou intermitente para o combate à corrupção e para a correção dos governos. Para o autor, a *accountability* horizontal satisfatória seria formada pela atuação coordenada de agências e de atores estatais independentes e atuantes, [...] que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até o impeachment contra ações ou omissões de outros agentes ou agências do Estado [...].¹¹³

Desse modo, o fortalecimento do Judiciário, na imagem da Operação, ao invés de superar o déficit, fez com que este poder transbordasse sua separação com os demais, tornando-se real ator político nacional¹¹⁴.

Importante entender que, por esses fatores, uma operação judicial transformou-se em um dos principais instrumentos para a dita “moralização da

¹¹¹ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; LINHARES, Emanuel Andrade. “Medidas excepcionais para tempos excepcionais”: a Operação Lava Jato e a erosão democrática brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 13, n. 3, p. 370–389, 24 maio 2022.

¹¹² LOPES, Monalisa Soares; ALBUQUERQUE, Grazielle; BEZERRA, Gabriella Maria Lima. “2018, a batalha final”: Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 3, p. 377–389, 13 nov. 2020.

¹¹³ *Ibid.*, p. 3

¹¹⁴ *Ibid.*

política”, a qual, por um viés maniqueísta, determinava quem estava contra e quem estava a favor da corrupção.¹¹⁵

Conforme percebem diversos pesquisadores, é notável que, desde os primórdios da Operação Lava-Jato, o discurso binário, que frequentemente é utilizado por líderes populistas autoritários, foi movimentado contra os chamados “corruptos”, com o suposto objetivo de purificação moral da nação por meio da luta contra inimigos internos.¹¹⁶ Como bem indicado ao final do artigo:

Urge, pois, refletir sobre as já visíveis consequências deletérias da agenda antipolítica que o protagonismo na condução da Operação Lava Jato contribuiu para despertar, por um lado, fomentando o descrédito generalizado no sistema representativo, e, por outro, apresentando se como panaceia a problemas endêmicos do país.¹¹⁷

Para colaborar com tal interpretação, em “*Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia*” os autores apontam para a forma pela qual a Operação fomentou a narrativa de que toda a casta política estava impregnada pela corrupção, especialmente o Partido dos Trabalhadores (PT).¹¹⁸

Entretanto, os autores vão além ao afirmarem que a Lava-Jato aprofundou a crise da hegemonia lulista, abrindo território para uma rearticulação reacionária, ou seja, entendem que já existia uma crise, mas que foi esgarçada pela operação judicial em questão¹¹⁹.

A construção do enredo maniqueísta e em torno da aparente obviedade das ilações, em associação com a mídia, foi central para o sucesso da Operação e para que fosse consolidada a narrativa melodramática e moralista, substitutiva de uma centrada em análises estruturais do país, personificando o bem e o mal.¹²⁰

¹¹⁵ *Ibid.*

¹¹⁶ LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto; LINHARES, Emanuel Andrade. “Medidas excepcionais para tempos excepcionais”: a Operação Lava Jato e a erosão democrática brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 13, n. 3, p. 370–389, 24 maio 2022.

¹¹⁷ *Ibid.*, p. 16.

¹¹⁸ BELLO, Enzo; CAPELA, Gustavo; KELLER, Rene José. Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 3, p. 1665–1667, jul. 2021.

¹¹⁹ *Ibid.*

¹²⁰ *Ibid.*

Tal leitura também é corroborada por Marsicano, que aponta a Lava-Jato como marco simbólico e institucional na reconfiguração das relações entre o sistema de justiça, a mídia e a política a partir da: moralização da política, tomando a corrupção como uma questão moral e não institucional; da criminalização dos partidos de esquerda, especialmente o PT; e da legitimação de um discurso punitivista e autoritário, posteriormente apropriado pela extrema-direita.¹²¹

Outro autor muito relevante para o entendimento do fenômeno entorno da Operação é Fabio de Sá e Silva, dado que ele permite enxergar como a Lava-Jato ultrapassou o campo jurídico para se tornar um processo cultural e político¹²². Isto ocorreu a partir da utilização de uma narrativa messiânica na qual o combate à corrupção se tornou uma pauta moral, uma luta do bem contra o mal, e não institucional¹²³.

A autora de “Lava Jato e pretorianismo jurídico-midiático: a corrupção como ponto cego na disputa por hegemonia”, também contradiz o que muitas vezes é tido como certo, que é a tecnicidade e imparcialidade da Justiça, como forma de apontar que jamais deve-se entender que um poder estatal representa fielmente o “povo”, *in verbis*:

O sistema de justiça e, sobretudo, os poderes que lhe constituem, são atravessados por relações de poder e por interesses que resultam na disputa por exercer um maior controle na administração da justiça, como forma de se inserir politicamente e também como forma de influenciar a opinião pública conforme seus próprios interesses. Bourdieu (2005, p.215), ao tratar da divisão do trabalho jurídico, ressalta a importância de dois efeitos produzidos pelo campo: a neutralização, marcando a impessoalidade do enunciado normativo, evocando um enunciador universal, imparcial e objetivo; e a universalização,

¹²¹ MARSICANO, Ana Carolina. LAVA JATO E PRETORIANISMO JURÍDICO-MIDIÁTICO: A CORRUPÇÃO COMO PONTO CEGO NA DISPUTA POR HEGEMONIA. *Entropia*, p. 54–78, 2022.

¹²² DE SA E SILVA, Fabio. Relational legal consciousness and anticorruption: Lava Jato , social media interactions, and the co-production of law’s detraction in Brazil (2017–2019). *Law & Society Review*, v. 56, n. 3, p. 344–368, set. 2022.

¹²³ *Ibid.*

expressando a generalidade e a suposta existência de um consenso ético.¹²⁴

Ademais, Marsicano indica o que por muitos é esquecido: a mobilização de um discurso moralista religioso como forma de legitimar as ações da Lava-Jato, especialmente na figura de Deltan Dellagnol, muitas vezes retratado como “um enviado por Deus para purificar a política dos políticos corruptos”¹²⁵.

Assim como a autora, de Sá e Silva aponta para a incidência do fator religioso no seio da Lava-Jato, *in verbis*:

Nesse contexto, os procuradores da Lava-Jato são frequentemente retratados como enviados de Deus (...) Mais frequentemente, entretanto, “Deus” é utilizado para comunicar um desejo de que Deus dê força, proteção e, até mesmo, recompensas, para os membros jurídicos atuantes na Lava-Jato.¹²⁶” (tradução nossa)

Vale ressaltar, ainda, que, segundo Marsicano, a legitimação da Operação pela mídia criou uma “tirania da visibilidade” (Han, 2017), onde transparência e exposição substituíram o devido processo e as garantias. Essa lógica é típica dos regimes de exceção e foi apropriada pelo bolsonarismo.¹²⁷

A partir de tal construção narrativa, a legalidade passou a ser entendida em favor da purificação moral da política, o que legitimou diversas práticas excepcionais, favorecendo a posterior reivindicação pela extrema-direita de tal discurso¹²⁸.

Além disso, a Lava Jato inaugurou uma forma de consciência jurídica relacional, na qual a legitimidade da punição derivava da aprovação popular e não

¹²⁴ MARSICANO, Ana Carolina. LAVA JATO E PRETORIANISMO JURÍDICO-MIDIÁTICO: A CORRUPÇÃO COMO PONTO CEGO NA DISPUTA POR HEGEMONIA. *Entropia*, p. 54–78, 2022, p.3.

¹²⁵ *Ibid.*, p. 8.

¹²⁶ DE SA E SILVA, Fabio. Relational legal consciousness and anticorruption: Lava Jato , social media interactions, and the co-production of law’s detraction in Brazil (2017–2019). *Law & Society Review*, v. 56, n. 3, p. 344–368, set. 2022., p. 12-13.

¹²⁷ MARSICANO, Ana Carolina. LAVA JATO E PRETORIANISMO JURÍDICO-MIDIÁTICO: A CORRUPÇÃO COMO PONTO CEGO NA DISPUTA POR HEGEMONIA. *Entropia*, p. 54–78, 2022.

¹²⁸ *Ibid.*

das normas legais¹²⁹. As interações entre procuradores e cidadãos nas redes sociais consolidaram uma cultura política adversa ao Estado de Direito, marcada pela glorificação da punição e pela desconfiança das instituições democráticas¹³⁰.

Outrossim, por diversas vezes, garantias constitucionais foram relativizadas sob o pretexto de “tempos excepcionais”¹³¹, em que são aceitas “soluções inéditas”¹³² em nome da moralidade pública, enfraquecendo a confiança e a legitimidade do Estado de Direito.¹³³ Tal receituário tem fontes em juristas tão controversos como Carl Schmitt, ideólogo do direito nazista, passando por uma análise destrinchada de Agamben, *in verbis*:

Tal qual a figura do “soberano” para Carl Schmitt, e respaldada por instâncias superiores, a Operação Lava Jato e os seus defensores passaram a considerar válidas uma série de medidas não autorizadas por lei, o que pode se configurar em nome da instauração daquilo que Agamben denomina de “guerra civil legal”, sob o pretexto do combate implacável à corrupção. A restrição (ou “suspensão temporária”) de direitos fundamentais antes resguardados pelo Estado democrático de viés liberal descaracteriza em grande medida a essência do sistema constitucional, assemelhando-o ao que Tom Ginsburg e Aziz Huq chamam de “democracia iliberal”, vertente de movimentos populistas que desmantelam a democracia a partir de dentro.¹³⁴

A Lava-Jato e o bolsonarismo formam, pois, um *continuum* ideológico e narrativo: o primeiro produziu a crise e o vocabulário moral; o segundo ofereceu o

¹²⁹ DE SA E SILVA, Fabio. Relational legal consciousness and anticorruption: Lava Jato , social media interactions, and the co-production of law’s detraction in Brazil (2017–2019). **Law & Society Review**, v. 56, n. 3, p. 344–368, set. 2022.

¹³⁰ *Ibid.*

¹³¹ LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto; LINHARES, Emanuel Andrade. “Medidas excepcionais para tempos excepcionais”: a Operação Lava Jato e a erosão democrática brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 13, n. 3, p. 370–389, 24 maio 2022, p. 8.

¹³² *Ibid.*, p. 14.

¹³³ *Ibid.*

¹³⁴ *Ibid.*, p. 10-11.

desfecho político que prometia restaurar a ordem e a moralidade ameaçadas, uma promessa típica dos projetos de extrema-direita.¹³⁵

No final de sua análise, Marsicano aponta para o mesmo ponto dos demais ao entender que a Lava-jato forneceu a base moral, simbólica e institucional para a ascensão de Bolsonaro, deslegitimando a esquerda, corroendo as garantias democráticas e normalizando a retórica da exceção.¹³⁶

Ademais, os autores de “Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia”, a partir do pensamento de Althusser, expõem que a Lava-Jato, com o uso da mídia, interpelou os brasileiros como “cidadãos moralmente justos” em oposição ao inimigo corrupto, o que facilitou uma identificação afetiva e moral, renegando a racional.¹³⁷ Neste sentido, o artigo chega à mesma conclusão dos demais ao indicar que a Operação proporcionou ao bolsonarismo as bases ideológicas e discursivas.¹³⁸

Um fator lembrado por De Sá e Silva é a forma pela qual especialmente Deltan Dellagnol mobilizou a sociedade contra o Congresso e o Supremo Tribunal Federal (STF), muitas das vezes se utilizando das mídias sociais, e extrapolando seu campo de atuação¹³⁹. Nesta feita, o terreno estava cada vez mais sedimentado para a ascensão do bolsonarismo, inclusive pela crescente insatisfação frente às instituições brasileiras, fomentada pela Lava-Jato¹⁴⁰.

Ademais, os autores de “2018, a batalha final: Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema” afirmam que o léxico bolsonarista foi herdado da Lava-Jato, pois ideias como “contra o sistema”, “contra tudo que está

¹³⁵ BELLO, Enzo; CAPELA, Gustavo; KELLER, Rene José. Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 3, p. 1665–1667, jul. 2021.

¹³⁶ MARSICANO, Ana Carolina. LAVA JATO E PRETORIANISMO JURÍDICO-MIDIÁTICO: A CORRUPÇÃO COMO PONTO CEGO NA DISPUTA POR HEGEMONIA. **Entropia**, p. 54–78, 2022.

¹³⁷ *Op. cit.*

¹³⁸ *Ibid.*

¹³⁹ DE SA E SILVA, Fabio. Relational legal consciousness and anticorruption: Lava Jato , social media interactions, and the co-production of law’s detraction in Brazil (2017–2019). **Law & Society Review**, v. 56, n. 3, p. 344–368, set. 2022., p. 12-13.

¹⁴⁰ LOPES, Monalisa Soares; ALBUQUERQUE, Grazielle; BEZERRA, Gabriella Maria Lima. “2018, a batalha final”: Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 3, p. 377–389, 13 nov. 2020.

aí”, foram disseminadas a partir da operação judicial, tendo sido apropriadas pela extrema-direita como parte de seu projeto de poder¹⁴¹.

Portanto, pela análise dos artigos antecedentes, entende-se que a Lava-Jato foi uma resposta do Judiciário à falta de fiscalização contra possíveis esquemas de desvirtuamento da Administração Pública.

Entretanto, seus atores a transformaram em uma das principais articuladoras da quebra da hegemonia lulista e de esquerda no Brasil, a partir de um discurso moralista anticorrupção, fortemente imbuído de maniqueísmo, o qual retirou tal problema do campo institucional.

Nesta feita, o que era um processo judicial tornou-se um fenômeno também cultural e político, o que gerou justificativas para a aplicação de “medidas excepcionais”, principalmente em detrimento da esquerda brasileira.

Frequentemente, ainda, os operadores do direito se utilizavam de discursos religiosos, dando mais ênfase ao caráter moralista da Operação, para legitimar a Lava-Jato frente à população nacional, isto é marca que se estende diretamente para o léxico bolsonarista.

Desse modo, as formas narrativas entorno da Operação, com farta cobertura midiática, contribuíram para que um dito *outsider* pudesse reivindicá-las como mote. Percebe-se, pois, como a Operação Lava-Jato foi uma das principais contribuições para a ascensão e para a consolidação da extrema-direita brasileira, especialmente no parlamento, onde, ainda na atualidade, constituem maioria.

¹⁴¹ *Ibid.*

5. A IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL E SEU ABUSO

Para melhor analisar o fenômeno do abuso da imunidade parlamentar material, principalmente a partir da Operação Lava-Jato, cumpre ressaltar o foco dado sobre tal matéria nesta monografia.

O enfoque, conforme busca-se analisar a espetacularização da vida pública e o ataque à ordem democrática, é dado à imunidade parlamentar material, pois essa engloba a liberdade garantida ao congressista no momento de proferir suas opiniões, falas e votos¹⁴². Tal direito é garantido no *caput* do art. 53 da Carta Magna brasileira, havendo limitações ao seu exercício.

Como mencionado anteriormente, os autores de “Como as democracias morrem” traçam como crucial para a ordem democrática a manutenção e o respeito à reserva institucional, entendida por eles como “o ato de evitar ações que, embora respeitem a letra da lei, claramente violam o seu espírito”¹⁴³. Por conseguinte, o respeito aos limites da imunidade material se conformaria ao respeito à reserva institucional.

A partir de tais arcabouços teóricos, foram analisados os casos decididos pelos Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal desde 2016, tendo sido tal recorte temporal escolhido por marcar a data inicial do acirramento político ideológico brasileiro nos moldes atuais. Diante de tal amostragem, foram selecionadas as representações e denúncias concernentes a ambos os campos do espectro político, quais sejam esquerda e direita, assim como casos que foram arquivados e os que tiveram alguma penalidade aplicada ao parlamentar.

Cabe ressaltar que no âmbito do Senado Federal não foram observadas denúncias que tiveram resultado outro que o arquivamento no período escolhido, enquanto na Câmara dos Deputados focou-se nos casos que de alguma maneira

¹⁴² SILVA, José Afonso Da. **Curso De Direito Constitucional Positivo**. 25a ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

¹⁴³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 107.

abordavam o respeito à ordem democrática, privilegiando figuras e acontecimentos centrais do cenário político brasileiro.

5.1. Representação 07/2016¹⁴⁴

A primeira representação diz respeito à proposição do Partido Verde contra Jair Messias Bolsonaro, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Tal procedimento teve base no art. 55, II, e §§1º e 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), combinado com o art. 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.¹⁴⁵

Durante sessão sobre o prosseguimento do impeachment de Dilma Rousseff em 17/04/2016, o então deputado Jair Bolsonaro, em seu voto, exaltou a figura de Carlos Alberto Brilhante Ustra, notório torturador do período da ditadura empresarial-militar, tendo sido o responsável por torturar a ex-presidenta. O episódio foi entendido por parte dos ouvintes como apologia à tortura e atentado aos direitos humanos, tendo sido apresentadas 17.853 reclamações à Procuradoria-Geral da República até o dia 20/04/2016.¹⁴⁶

Durante a tramitação do procedimento, o relator Odorico Monteiro elaborou relatório preliminar pela aptidão da representação¹⁴⁷. Porém, o parecer vencedor foi o de Marcos Rogério, o qual defendeu a ligação da manifestação de Bolsonaro às suas convicções políticas no exercício do voto parlamentar¹⁴⁸. Desse modo, o arquivamento foi aprovado pelo Conselho de Ética por entender que a manifestação

¹⁴⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação – processo disciplinar. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2084115>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁴⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
BRASIL. Câmara dos Deputados. Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 2001.

¹⁴⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 7/2016 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1456787&filename=Tramitacao-REP%207/2016. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁴⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 7/2016 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1496104&filename=Tramitacao-REP%207/2016. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁴⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 7/2016 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1507019&filename=Tramitacao-REP%207/2016. Acesso em: 3 nov. 2025.

constituía um ato parlamentar protegido, portanto inviolável por força da aplicação da imunidade parlamentar.¹⁴⁹

O acontecimento é expressão máxima do momento em que se encontrava o Brasil, um país marcado por diversos preconceitos estruturais, como o machismo à Dilma neste caso. A partir do entendimento do caso, percebe-se como estava em germinação o movimento de extrema-direita que viria a assumir o controle do Executivo anos depois, pois, por meio de um revisionismo histórico, atentatório aos direitos humanos, proferido por um deputado, foi punida uma representante democraticamente eleita.

A não punição ao evidente abuso da imunidade parlamentar resultou em um completo sentimento de impunidade parlamentar, gerando diversos episódios em que tais barreiras foram novamente transpostas.

5.2. Representação 08/2016¹⁵⁰

Esta representação, apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) contra Jean Wyllys, diz respeito ao episódio no qual ele teria proferido ofensas a Jair e Eduardo Bolsonaro e ao Pastor Marcos Feliciano, no plenário, em 17/04/2016. Os denunciadores argumentaram que ao associar os discursos e práticas deles a um atentado ocorrido no mesmo ano na boate *Pulse*, em Orlando, nos Estados Unidos da América, o representado estaria imputando tal acontecimento aos parlamentares.¹⁵¹

A denúncia teve base no art. 55, II, da CRFB/88 e no art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados¹⁵², imputando a Jean Wyllys

¹⁴⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação – processo disciplinar. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2084115>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁵⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação – processo disciplinar. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2090872>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁵¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 8/2016 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1475152&filename=Tramitacao-REP%208/2016. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁵² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 2001. Disponível em:

quebra de decoro parlamentar, não sendo protegida pela imunidade. No Conselho de Ética, o parecer vencedor foi o elaborado pelo deputado Júlio Delgado, pelo arquivamento da representação.¹⁵³

Tais atos também ensejaram ação no plano judicial, na qual a Segunda Turma do STF reconheceu a imunidade parlamentar em relação às manifestações em função do vínculo delas com o exercício da atividade parlamentar, assim, reconheceu a atipicidade como fundamento para absolver, conforme o art. 53 da CRFB/88¹⁵⁴.

Os acontecimentos abordados pelo procedimento não se enquadraram dentro de um uso da imunidade parlamentar material atentatório à ordem democrática por estarem claramente dentro do escopo do exercício do mandato, assim como pelo fato de que não imputaram crime algum aos demais membros do colegiado, tendo sido somente uma constatação quanto às possíveis consequências de práticas e falas de alguns deputados.

5.3. Representação 14/2016¹⁵⁵

A presente representação foi apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra Eduardo Bolsonaro, em função de um vídeo alterado pelo parlamentar para imputar a Jean Wyllys crime premeditado¹⁵⁶. Conforme consta na denúncia, o art. 4º do Código de Ética¹⁵⁷ é claro ao prever a conduta e determinar como possível consequência a perda do mandato.

<https://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/2001/resolucaodacamaradosdeputados-25-2001-20-setembro-2001-502273-norma-cdintegra.html>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁵³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 8/2016 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1510342&filename=Tramitacao-REP%208/2016. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁵⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Inquérito nº 4694/DF. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, julgamento em 7 ago. 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur4694>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁵⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação – processo disciplinar. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122045>. Acesso em: 03 nov. 2025.

¹⁵⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 14/2016 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1519728&filename=Tramitacao-REP%2014/2016. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁵⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 2001. Disponível em:

Outrossim, dentro da representação, o PT entende que houve crime de falsidade ideológica, de difamação, além da violação aos deveres fundamentais do deputado. Nos pedidos, é requerida a aplicação da sanção cabível em face dos fatos narrados.¹⁵⁸

O relatório aprovado foi o elaborado por Cacá Leão, no qual votou-se pelo arquivamento devido à ausência de justa causa, mais uma vez resguardando-se na imunidade parlamentar material.¹⁵⁹

No caso em questão, provou-se clara adulteração de material audiovisual, sem que tal fato tenha sido contestado pelo parecer final, desse modo, é compreensível que os acontecimentos não podem passar impunes, dado que, pela divulgação massiva em mídias sociais, a reputação de Jean Wyllys foi afetada de forma desleal.

Entretanto, a presente não demonstra o mesmo grau de periculosidade para o Estado democrático brasileiro pelo fato de não atentar diretamente contra a memória histórica e contra a ordem jurídica nacional. Porém, conforme dito anteriormente, deve haver algum grau de reprimenda pois afetou a atividade de um parlamentar legitimamente eleito.

5.4. Representação 08/2021¹⁶⁰

No caso da presente representação, é visível uma maior ameaça aos parâmetros democráticos quando comparada as demais, dado que houve falas atentatórias contra um dos poderes constituídos e contra manifestantes contrários ao governo do então presidente Jair Bolsonaro, inclusive constituindo ameaça.

Ela foi apresentada pelos Partido Socialista Brasileiro (PSB), REDE Sustentabilidade e pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) contra Daniel Silveira, em função dos atos mencionados. Ressaltou-se que não foi um caso

<https://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/2001/resolucaodacamaradosdeputados-25-2001-20-setembro-2001-502273-norma-cdintegra.html>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁵⁸ *Op. Cit.*

¹⁵⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 14/2016 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1567372&filename=Tramitacao-REP%2014/2016. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁶⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação – processo disciplinar. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270966>. Acesso em: 3 nov. 2025.

isolado, dado que o parlamentar já havia se envolvido em fatos de incitação à violência e discurso de ódio, quando, por exemplo, em um ato de campanha de 2018, quebrou uma placa em homenagem a vereadora Marielle Franco, executada em 14 de março de 2018.¹⁶¹

Outrossim, foi destacada a recorrência de atos atentatórios à democracia por parte do deputado, inclusive sendo ele investigado pelo STF no Inquérito nº 4.781/DF¹⁶² por disseminação de *fake news* e ameaças a ministros do tribunal e às instituições democráticas.

Em sede de decisão sobre parecer preliminar, elaborado pela Professora Rosa Neide, foi votada a admissibilidade da representação, o recebimento da denúncia e pelo prosseguimento do processo ético-disciplinar contra o parlamentar.¹⁶³ Importante destacar que os pedidos foram pela perda do mandato, embasados no Código de Ética.

Posteriormente, Daniel Silveira alegou imunidade parlamentar material¹⁶⁴. O parecer de Rosa Neide foi pela suspensão do mandato por 3 meses e pela perda do porte de arma¹⁶⁵. Entretanto, o aprovado pelo Conselho de Ética foi o feito pelo deputado Diego Garcia, aplicando-se a penalidade de censura escrita¹⁶⁶.

¹⁶¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 8/2021 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1967672&filename=Tramitacao-REP%208/2021. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁶² BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Inquérito nº 4781/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur4781>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁶³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 8/2021 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1978456&filename=Tramitacao-REP%208/2021. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁶⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 8/2021 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1992682&filename=Tramitacao-REP%208/2021. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁶⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 8/2021 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2036045&filename=Tramitacao-REP%208/2021. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁶⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 8/2021 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2044797&filename=Tramitacao-REP%208/2021. Acesso em: 3 nov. 2025.

Inclusive, posteriormente à apresentação da presente representação, o então parlamentar foi condenado pelo STF a oito anos e nove meses de prisão em regime fechado, além da perda dos direitos políticos, com a consequente cassação do mandato ficando suspensa por não ter se decidido sobre a quem cabia, ao STF ou à Câmara¹⁶⁷.

Entretanto, o então chefe do Executivo Jair Bolsonaro concedeu a graça presidencial a Daniel Silveira, porém, o STF derrubou tal decisão sob o argumento de que crimes contra a democracia não podem ser objetos de perdão¹⁶⁸. É certo que, mesmo assim, o deputado não foi cassado, tendo sido tornado inelegível a partir de 2022.

Vale ressaltar, ainda, que o parlamentar foi preso em flagrante, no bojo do inquérito das *fake news*, ainda em 2021 por vídeo publicado em rede social, no qual criticou ministros do STF, defendeu o Ato Institucional nº 5 (AI-5) e a substituição imediata dos ministros. A Câmara, por ampla maioria de 364 votos decidiu pela manutenção da prisão¹⁶⁹, sendo tal competência fixada pelo art. 53, §2º, da CRFB/88¹⁷⁰.

Desse modo, é notória a ameaça que o deputado constituía para a normalidade democrática do país, tendo tido condutas reiteradas que configuram incitação contrária ao Estado de Direito. Por isto, não cabe a alegação de imunidade parlamentar, dado que nem mesmo no exercício de tal mister foram feitas as ameaças.

¹⁶⁷ G1. Julgamento do STF: Daniel Silveira é condenado a 8 anos e 9 meses de prisão. G1 – Política, 20 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/20/julgamento-stf-daniel-silveira.ghtml>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁶⁸ AGÊNCIA ESTADO. Com perdão cassado, Daniel Silveira pode cumprir pena de quase 9 anos de prisão. UOL – Últimas notícias, 5 maio 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/05/05/com-perdao-cassado-daniel-silveira-pode-cumprir-pena-de-quase-9-anos-de-prisao.htm>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁶⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara decide manter prisão do deputado Daniel Silveira. Agência Câmara de Notícias, 19 fev. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/729294-camara-decide-manter-prisao-do-deputado-daniel-silveira/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁷⁰ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.

No presente caso, o conceito de “palavra podre”, utilizado por Renato Lessa é crucial para o entendimento adequado da questão, *in verbis*:

palavra podre: um ato de fala que quando proferido degrada o espaço semântico e institui um sentimento permanente de ameaça e intimidação. De modo mais abstrato, a palavra podre é uma modalidade de expressão que traz em si seu efeito imediato, seja como preâmbulo de uma ação violenta, como aviso prévio de uma ação deletéria ou como potência de infestação do campo simbólico. Por certo, não inventou seus termos e muitas de suas fórmulas. A novidade na matéria é a ocupação efetuada por essa linguagem de espaços de emissão dotados de grande capacidade de disseminação e de passagem ao ato. Valem, ademais, como furos e frestas pelos quais se dá a ver o ‘estado da nação’, ou, ao menos, parte dele, para menor desconsolo.¹⁷¹

Assim, o uso da “palavra podre”¹⁷² deve ser entendido como uma ameaça direta ao estado democrático, devendo ser punido de forma categórica para que seja preservada a democracia.

Nesta feita, o presente caso é o mais grave dos analisados, pois incita diretamente a ojeriza ao Estado constitucional brasileiro, constituindo verdadeira ameaça à sua manutenção.

5.5. Representação 01/2025¹⁷³

Esta representação foi apresentada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em face do deputado Gilvan da Federal, em virtude de suas falas durante reuniões da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, realizadas em 29 de abril de 2025. Tais manifestações tiveram a intenção de atingir a imagem da Ministra Gleisi Hoffmann, constituindo-se de real caráter misógino, pois ela foi chamada “prostituta” pelo parlamentar. Outrossim, na mesma ocasião,

¹⁷¹ LESSA, Renato. DA DESTRUIÇÃO COMO PARADIGMA. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 122, p. e122038rl, 2024, p. 27.

¹⁷² *Ibid.*

¹⁷³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação – processo disciplinar. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2503296>. Acesso em: 3 nov. 2025.

o deputado travou discussão acalorado com o seu colega de função Lindbergh Farias.

Segundo a representação ¹⁷⁴, houve excesso no direito à liberdade de expressão, o que caracteriza abuso das prerrogativas parlamentares, além de ter ocorrido ofensa à dignidade da representação popular. Desse modo, foi requerida a suspensão cautelar do mandato por seis meses.

O deputado representado, em sua defesa ¹⁷⁵, alegou inexistência objetiva de fatos que sustentem a imputação ética, afirmando que a representação é genérica e imprecisa, requerendo o arquivamento do processo disciplinar.

Em 6 de maio de 2025, foi votado parecer quanto à proposta de suspensão cautelar do mandato do deputado Gilvan da Federal, tendo sido acatado o pedido, porém pelo prazo de três meses, a partir do parecer do deputado Ricardo Maia ¹⁷⁶.

O caso em questão demonstra como discursos da extrema-direita são usados dentro do parlamento para afetar a imagem de parlamentares não identificados com tal espectro político, mesmo que tais manifestações configurem abertamente abuso do uso da imunidade parlamentar. Por isso, como no presente, é essencial que tais acontecimentos sejam punidos para que não voltem a ocorrer e se tornem mais um instrumento do bolsonarismo em seu projeto de poder.

5.6. Denúncia 04/2023¹⁷⁷

Em consonância com a representação anterior, porém esta apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, pela deputada Joice Hasselmann em face do senador Styvenson Valentim, em função da condição de

¹⁷⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 1/2025 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2896799&filename=Tramitacao-REP%201/2025. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁷⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 1/2025 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2898171&filename=Tramitacao-REP%201/2025. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁷⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Representação nº 1/2025 – processo disciplinar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2899099&filename=Tramitacao-REP%201/2025. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁷⁷ SENADO FEDERAL. Matéria nº 158162. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/158162>. Acesso em: 3 nov. 2025.

mulher da vítima. O denunciado teria, em live semanal, realizada em 24 de julho de 2021, ironizado violência física sofrida pela denunciante, que resultaram em fraturas pelo corpo. Na denúncia¹⁷⁸, é relatado que o senador respondeu a um comentário de um internauta da seguinte forma:

Aquilo ali, das duas uma. Ou duas de quinhentos (Styverson leva as mãos à cabeça, fazendo chifres) ou uma carreira muito grande (inspira, como se cheirasse cocaína). Aí ficou doida e pronto... saiu batendo em casa.

Pelo exposto, a deputada afirma que tais falas não apenas constituem mera emissão de opinião, mas verdadeira ofensa à honra da parlamentar vítima de violência física. Ademais, ela expõe que a imunidade material não pode ser utilizada como um “cheque em branco” para a prática de crimes. De tal modo, a mesma entende que ocorreu quebra do decoro parlamentar pela prática dos delitos de calúnia e difamação, não tendo qualquer pertinência temática com o exercício do mandato, o que resulta na ausência da possibilidade de respaldo em imunidade parlamentar.

Em relatório preliminar apresentado pelo senador Dr. Hiran¹⁷⁹, defende-se que:

(...) quaisquer opiniões e palavras ditas ou escritas por parlamentares, que tenham alguma relação com a natureza política intrínseca ao exercício do mandato parlamentar, ainda que essa relação possa ser tênue, indireta ou secundária, estão cobertas pela garantia da imunidade.

Nesta feita, é evidente a deturpação do conceito de imunidade parlamentar material. Em verdade, em tal relatório, busca-se firmar entendimento de que tal garantia cobre quaisquer falas proferidas por parlamentar, os garantindo impunidade para a prática de qualquer crime relacionado a falas.

¹⁷⁸ SENADO FEDERAL. Representação (ou Denúncia) nº 8/2021 – processo disciplinar. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9389595&ts=1754407338774&disposition=inline>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁷⁹ SENADO FEDERAL. Processo disciplinar nº – Representação/Denúncia. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9456114&ts=1754407338900&rendition_principal=S&disposition=inline. Acesso em: 3 nov. 2025.

Apesar de, no parecer, o senador tentar se justificar ao enquadrar palavras e opiniões ditas em atividades privadas ou particulares, não conectadas com o exercício do mandato, como não abarcadas pela garantia, ele opinou pelo arquivamento da denúncia, tendo sido esta a decisão final do colegiado¹⁸⁰.

Portanto, é perpetuado o descaso institucional com agressões às mulheres, o que enfraquece nosso sistema democrático por meio da manutenção da divisão sexual de papéis sociais e do abuso à reserva institucional, conforme conceituado por Levitsky e Ziblatt.¹⁸¹

5.7. Denúncia 05/2023¹⁸²

A denúncia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal em questão foi apresentada pelo então deputado Daniel Silveira em face do senador Randolfe Rodrigues em função de supostos apelos deste ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) para depor o presidente à época, Jair Messias Bolsonaro.

O deputado alega¹⁸³ que tal conduta enseja quebra de decoro parlamentar por ultrapassar os limites da representação popular, fundamento de seu mandato e do então presidente. Também traz como argumento que a incitação feita pelo senador vai de encontro à vontade popular, o que, segundo o membro da Câmara dos Deputados, configura quebra de decoro.

Importante ressaltar que o denunciante se utiliza de sua condenação à suspensão de seis meses de seu mandato, por atentar verbalmente contra o Supremo Tribunal Federal (STF), como baliza legal e instrumento para medição de equidade com a conduta do senador.

O deputado prossegue definindo a prática de dois delitos supostamente praticados por Randolfe Rodrigues, quais sejam, a incitação, com grave ameaça ao

¹⁸⁰ SENADO FEDERAL. Documento nº 9695760. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9695760&ts=1754407338962&disposition=inline>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁸¹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

¹⁸² SENADO FEDERAL. Matéria nº 158165. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/158165>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁸³ SENADO FEDERAL. Documento nº 9695760. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9695760&ts=1754407338962&disposition=inline>. Acesso em: 3 nov. 2025.

pleno exercício de um dos poderes da República, a Presidência, e a calúnia e difamação do Presidente da República, com acusações de crimes diversos. Vale novamente salientar que o denunciante indica que suas ações foram menos gravosas que a do denunciado e, por elas, estava preso.

Outro ponto extremamente importante de ser destacado da denúncia de Daniel Silveira é sua constante utilização da Lei de Segurança Nacional como base legal, o que contribui para que se reafirme o saudosismo das figuras da extrema-direita ao período da ditadura empresarial-militar brasileira.

Em momento posterior, o então deputado faz uma conexão entre dois eventos sem quaisquer provas do nexo entre eles, na tentativa de atribuir ao senador o ataque à estátua de Borba Gato, localizada em São Paulo.

Por fim, nos pedidos, o denunciante requer a perda de mandato do senador, assim como providências criminais, em denúncia criminal direcionada ao STF.

Em relatório preliminar¹⁸⁴, o senado Omar Aziz reconhece que as manifestações denunciadas estavam diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, o que é corroborado pelo fato de Randolfe Rodrigues ter sido vice-presidente da “CPI da Covid”, além de ter sido o primeiro signatário, considerado assim autor. Inclusive, tais atos do senador denunciado constituem parte de seu dever como parlamentar no que tange à fiscalização da atuação do Poder Executivo (art. 49, X, e art. 58, §§2º e 3º, CRFB/88)¹⁸⁵.

O relator, ainda, informa que o Presidente da República, por estar em posição de maior exposição, está sujeito “a escrutínio mais intenso e rigoroso por parte dos cidadãos em geral, inclusive dos parlamentares”. Atrelado a isso, Omar Aziz reforça a noção de imunidade parlamentar material como permissora das falas proferidas pelo senador *em live*.

¹⁸⁴ SENADO FEDERAL. Documento nº 9402840. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9402840&ts=1752610422927&rendition_principal=S&disposition=inline. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁸⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.

Importante destacar o que é tópico central da presente monografia, presente no relatório preliminar, que é a defesa da ordem democrática. O parlamentar deixa claro que Randolfe Rodrigues, *in verbis*:

(...) apenas cumpriu seu dever fundamental de promover a defesa dos interesses populares e nacionais e de zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do país, particularmente das instituições democráticas e representativas, nos termos do art. 2º, I e II, do Código de Ética.

O senador Omar Aziz deixou nítida a diferença das manifestações de seu colega para uma incitação a um golpe de Estado, tendo o parlamentar somente convocado o povo brasileiro às ruas como forma de protestar contra o então governo. Nesta feita, o relatório preliminar foi votado favoravelmente pela maioria, o que teve como consequência o arquivamento da denúncia.

Portanto, o relatado no procedimento não se enquadra dentro de um abuso da imunidade parlamentar material pela nítida pertinência das manifestações de Randolfe Rodrigues com o exercício de seu mandato, especialmente pelo fato de ele ter sido vice-presidente da “CPI da Covid”. Assim, não se vislumbra que tal atuação do senador possa ter algum risco à ordem democrática nacional.

5.8. Apontamentos a partir da análise dos casos

A análise das representações e denúncias apreciadas pelos Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal entre 2016 e 2025 revela um padrão ambíguo, embora a imunidade parlamentar material tenha sido concebida como salvaguarda essencial à independência do Legislativo e à liberdade de opinião política, seu uso recorrente como escudo pessoal indica um desvio estrutural do sentido republicano da prerrogativa.

A constatação de que a maior parte dos processos resultou em arquivamento, mesmo diante de condutas manifestamente ofensivas ou antidemocráticas, evidencia uma cultura de autoproteção corporativa e a transformação do discurso parlamentar em performance política.

Nos episódios mais recentes, como os de Daniel Silveira e Gilvan da Federal, os Conselhos de Ética, ainda que de modo tímido, reintroduziram a noção

de que a imunidade não elimina o dever de responsabilidade, aplicando censuras e suspensões de mandato que apontam para uma reinterpretação institucional dos limites da palavra parlamentar.

Esse movimento, porém, não ocorre no vazio, ele se insere em um contexto mais amplo de crise de sentido do discurso político, que Renato Lessa¹⁸⁶ descreve como esvaziamento ético e semântico da palavra pública.

A palavra parlamentar, quando desprovida de densidade moral e reduzida à mera expressão performática, deixa de ser instrumento de deliberação para tornar-se arma simbólica de destruição. Essa lógica se insere no que Guy Debord¹⁸⁷ denominou de sociedade do espetáculo, na qual o valor das ações políticas é determinado não por sua substância ética, mas por sua visibilidade.

Os processos do Conselho de Ética frequentemente reproduzem esse mecanismo, o julgamento transforma-se em espetáculo moral, no qual as punições ou arquivamentos funcionam como gestos de encenação, e não como atos de responsabilização efetiva. Assim, o próprio órgão encarregado de resguardar o decoro parlamentar acaba participando da dramaturgia que perpetua o vazio ético que deveria corrigir.

Nesse cenário, as reflexões de Norberto Bobbio¹⁸⁸ e Robert Dahl¹⁸⁹ convergem ao indicar que a responsabilidade é condição estruturante da democracia. Bobbio sustenta que o poder democrático se legitima pela existência de mecanismos de *accountability*, isto é, pela capacidade das instituições de exigir justificativas e impor consequências às ações dos representantes.

Dahl¹⁹⁰, ao definir a poliarquia, reforça essa mesma lógica: a liberdade política só é compatível com a democracia quando acompanhada de mecanismos efetivos de controle e transparência.

¹⁸⁶ LESSA, Renato. DA DESTRUIÇÃO COMO PARADIGMA. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 122, p. e122038rl, 2024.

¹⁸⁷ DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetaculo**. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

¹⁸⁸ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 13a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

¹⁸⁹ DAHL, Robert Alan. **Polyarchy: participation and opposition**. Repr. ed. New Haven: Yale Univ. Press, 2007.

¹⁹⁰ *Ibid.*

O funcionamento seletivo do Conselho de Ética, que pune episodicamente e arquiva sistematicamente, expressa justamente o fracasso dessa combinação entre liberdade e responsabilidade, um desequilíbrio que mina o núcleo da representação democrática.

Essa crise também pode ser interpretada a partir de Nadia Urbinati¹⁹¹, que descreve a “democracia desfigurada” como aquela em que o representante se torna intérprete exclusivo da vontade popular, substituindo o debate pluralista pela afirmação personalista.

Nos casos examinados, a invocação da imunidade frequentemente opera nesse registro, o parlamentar se apresenta como vítima de perseguição ou como portador da “voz do povo”, deslocando a crítica ética para o campo da identidade política. Tal movimento dissolve a mediação institucional e reforça o espetáculo denunciado por Debord¹⁹², em que o conflito político se converte em narrativa e o discurso ético em performance de autenticidade.

A reflexão de José Afonso da Silva¹⁹³ reintroduz, nesse ponto, o horizonte jurídico-constitucional necessário para reequilibrar a discussão. Ao caracterizar a imunidade como instrumento funcional e institucional, ele recorda que essa prerrogativa visa proteger o livre exercício do mandato, e não blindar o indivíduo.

A inviolabilidade parlamentar só cumpre seu papel democrático quando assegura o debate responsável, não quando legitima o abuso. Essa leitura restitui o vínculo entre imunidade e dever: quem fala em nome do público deve fazê-lo com responsabilidade pública.

Finalmente, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt¹⁹⁴ oferecem uma chave para compreender o impacto cumulativo dessas distorções. A erosão democrática, segundo eles, não decorre de rupturas abruptas, mas da normalização cotidiana do

¹⁹¹ URBINATI, Nadia. **Democracy disfigured: opinion, truth, and the people**. Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 2014.

¹⁹² DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetáculo**. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

¹⁹³ SILVA, José Afonso Da. **Curso De Direito Constitucional Positivo**. 25a ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

¹⁹⁴ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

abuso institucional, um processo em que a negligência diante da violação de normas enfraquece silenciosamente a estrutura da democracia.

O modo como o Conselho de Ética tratou muitos dos casos examinados, ora arquivando, ora transformando o julgamento em espetáculo, exemplifica esse tipo de corrosão gradual, em que a forma é preservada enquanto o conteúdo ético se dissolve.

Assim, a imunidade parlamentar material precisa ser ressignificada à luz dessa tensão entre espetáculo e responsabilidade. Em um ambiente político marcado pela fragmentação discursiva e pela estetização do conflito, reafirmar o sentido ético da palavra pública é reafirmar a própria possibilidade da representação.

A liberdade de expressão parlamentar, longe de justificar a ofensa, exige a coragem de sustentar o discurso responsável; e a autonomia institucional do Legislativo, longe de implicar autoproteção, impõe a obrigação de zelar pela credibilidade democrática de suas decisões.

A superação da crise da imunidade, portanto, não se alcança apenas por reformas regimentais ou por novos códigos de ética, mas pela reconstrução simbólica do valor da palavra. Enquanto o Parlamento permanecer aprisionado à lógica do espetáculo e incapaz de exercer seu dever ético de autolimitação, continuará a reproduzir o esvaziamento de sentido que ameaça o próprio regime representativo.

Reinterpretada sob uma ética republicana, a imunidade deixa de ser o direito de falar sem consequência e passa a ser o dever de sustentar a democracia pela força moral da palavra, palavra que, liberta do espetáculo, volta a ser fundamento de legitimidade e não de desintegração.

6. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou compreender como a espetacularização da vida pública junto ao abuso da imunidade parlamentar material contribuíram para a ascensão e consolidação da extrema-direita no Brasil, a partir da Operação Lava-Jato, com a emergência do bolsonarismo como fenômeno político.

Ao longo da pesquisa, demonstrou-se que a democracia brasileira, tal como concebida pela Constituição de 1988, tem base não apenas em procedimentos eleitorais e na separação de poderes, mas também em normas escritas e não escritas que garantem a tolerância mútua e a reserva institucional¹⁹⁵. A erosão dessas grades de proteção, feita de forma gradual e cumulativa¹⁹⁶, só se tornou visível quando nossa democracia já estava profundamente desgastada.

A Operação Lava-Jato surgiu enquanto ponto de inflexão decisivo nesse processo. Inicialmente apresentada como resposta técnico-jurídica ao déficit de *accountability* horizontal no sistema político brasileiro¹⁹⁷, a operação rapidamente transbordou seu escopo processual para converter-se em fenômeno cultural e político. A construção de uma narrativa maniqueísta, fortemente amparada pela cobertura midiática espetacularizada, transformou o combate à corrupção em cruzada moral, deslocando o problema do campo institucional para o terreno da purificação ética da política¹⁹⁸.

Esse deslocamento produziu consequências estruturais para a democracia brasileira. Primeiro, legitimou práticas excepcionais e relativizou garantias constitucionais sob o argumento de que "tempos excepcionais exigem soluções inéditas"¹⁹⁹. Segundo, criminalizou seletivamente a esquerda, especialmente o Partido dos Trabalhadores, contribuindo para aprofundar a polarização sectária e

¹⁹⁵ *Ibid.*

¹⁹⁶ *Ibid.*

¹⁹⁷ LOPES, Monalisa Soares; ALBUQUERQUE, Grazielle; BEZERRA, Gabriella Maria Lima. "2018, a batalha final": Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 3, p. 377–389, 13 nov. 2020.

¹⁹⁸ MARSICANO, Ana Carolina. LAVA JATO E PRETORIANISMO JURÍDICO-MIDIÁTICO: A CORRUPÇÃO COMO PONTO CEGO NA DISPUTA POR HEGEMONIA. **Entropia**, p. 54–78, 2022.

¹⁹⁹ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; LINHARES, Emanuel Andrade. "Medidas excepcionais para tempos excepcionais": a Operação Lava Jato e a erosão democrática brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 13, n. 3, p. 370–389, 24 maio 2022.

transformar adversários políticos em inimigos existenciais²⁰⁰. Terceiro, alimentou o discurso antipolítico e antipetista que seria posteriormente apropriado e radicalizado pela extrema-direita bolsonarista.²⁰¹

A análise dos conceitos debordianos de espetacularização revelou como a política brasileira contemporânea opera crescentemente mediada por imagens, performances e narrativas descoladas da materialidade dos projetos políticos.²⁰² Nesse regime espetacular, a aparência substitui a experiência, o consumo passivo de conteúdo político suplanta a participação ativa, e a visibilidade midiática torna-se mais relevante que os programas políticos. O bolsonarismo soube explorar essa lógica, convertendo a política em teatro permanente e o parlamento em palco para a disseminação de discursos antidemocráticos.²⁰³

A imunidade parlamentar material, concebida originalmente como garantia institucional para proteger a liberdade de expressão no exercício do mandato representativo²⁰⁴, foi progressivamente deturpada e instrumentalizada como escudo para a prática de abusos discursivos. A análise dos casos concretos tramitados nos Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal demonstrou um padrão de episódios graves de violação do decoro, que incluíram apologia à tortura, incitação ao fechamento de instituições democráticas, disseminação de discursos de ódio e misoginia, os quais foram sistematicamente arquivados sob o argumento expansivo da proteção imunizante.

O caso paradigmático da homenagem de Jair Bolsonaro ao torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra durante a votação do impeachment de Dilma Rousseff em 2016 marcou simbolicamente o início de um processo de normalização do discurso antidemocrático no parlamento brasileiro. A impunidade desse ato não apenas violou a memória histórica e ofendeu as vítimas da ditadura empresarial-militar, mas também estabeleceu um perigoso precedente para que a imunidade parlamentar

²⁰⁰ BELLO, Enzo; CAPELA, Gustavo; KELLER, Rene José. Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 3, p. 1665–1667, jul. 2021.

²⁰¹ *Ibid.*

²⁰² DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetaculo**. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

²⁰³ LESSA, Renato. Homo bolsonarus: De como nasceu e se criou o confuso e perigoso animal artificial que encarna momentos arcaicos da sociabilidade brasileira. **Revista Serrote**. Edição especial, p. 46-67, 2020.

²⁰⁴ SILVA, José Afonso Da. **Curso De Direito Constitucional Positivo**. 25a ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

fosse invocada para proteger manifestações flagrantemente incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Subsequentemente, o deputado Daniel Silveira radicalizou esse padrão ao defender o AI-5 e atacar frontalmente ministros do Supremo Tribunal Federal. Embora tenha sido condenado criminalmente pela Corte e recebido penalidades no Conselho de Ética, a concessão inicial de graça presidencial por Bolsonaro e a demora institucional na aplicação efetiva das sanções demonstraram a fragilidade dos mecanismos de responsabilização.

A análise desses casos confirma a hipótese central da pesquisa: o uso desmedido da imunidade parlamentar, combinado à espetacularização da vida pública, não apenas favoreceu a ascensão da extrema-direita, mas também contribuiu ativamente para a corrosão das instituições democráticas. Ao permitir que discursos antidemocráticos fossem proferidos impunemente no parlamento, amplificados pelas redes sociais e consumidos passivamente por parcela significativa do eleitorado, criou-se um ciclo de retroalimentação entre performance transgressora, visibilidade midiática e capital político.

O conceito de "palavra podre", elaborado por Renato Lessa²⁰⁵, mostrou-se particularmente útil para compreender esse fenômeno. Trata-se de uma modalidade de discurso que, ao ser proferida, degrada o espaço semântico da política, institui clima permanente de ameaça e funciona como preâmbulo de ações violentas ou deletérias. A proliferação desse tipo de manifestação no parlamento brasileiro, protegida por interpretação excessivamente ampla da imunidade material, representa não apenas violação pontual de normas éticas, mas verdadeira desfiguração do sentido público da representação política.

A conexão entre a Lava-Jato e o bolsonarismo revela-se, assim, como *continuum* ideológico e narrativo²⁰⁶. A operação judicial produziu o vocabulário moral, construiu os inimigos simbólicos, legitimou práticas excepcionais e descreditou as instituições democráticas. O bolsonarismo, por sua vez, apropriou-

²⁰⁵ LESSA, Renato. DA DESTRUIÇÃO COMO PARADIGMA. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 122, p. e122038rl, 2024.

²⁰⁶ BELLO, Enzo; CAPELA, Gustavo; KELLER, Rene José. Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 3, p. 1665–1667, jul. 2021.

se desse legado, radicalizou seus elementos autoritários e ofereceu o desfecho político que prometia restaurar ordem e moralidade mediante a destruição do próprio sistema que dizia proteger.

Esse processo só foi possível porque os chamados guardiões dos portões da democracia falharam em sua função histórica²⁰⁷. Partidos estabelecidos, por cálculo eleitoral ou conveniência momentânea, aliaram-se a figuras e movimentos abertamente antidemocráticos. A mídia tradicional, inicialmente cúmplice da narrativa moralizante da Lava-Jato, tardiamente reconheceu os riscos do monstro que ajudou a criar. E o próprio Poder Judiciário, ao protagonizar cruzada que extrapolou amplamente suas atribuições constitucionais, contribuiu para a politização deletéria de suas instituições e para o enfraquecimento de sua legitimidade enquanto árbitro imparcial.

Os eventos de 8 de janeiro de 2023, quando um movimento golpista invadiu e depredou as sedes dos Três Poderes em Brasília, representaram o ápice visível de um processo de corrosão democrática que vinha se desenvolvendo ao menos desde 2016. Aquela tentativa frustrada de golpe de Estado não foi evento isolado ou resultado de uma radicalização espontânea, mas consequência direta e previsível da normalização de discursos antidemocráticos, da impunidade sistemática de seus propagadores e da transformação da política em guerra por outros meios.

O desafio que se coloca para o presente e o futuro imediato é duplo. Primeiro, é necessário ressignificar a imunidade parlamentar material à luz de uma ética republicana que compreenda a liberdade de expressão não como direito absoluto e individualizado, mas como prerrogativa funcional subordinada ao compromisso com a democracia²⁰⁸. Isso implica reconhecer que a palavra parlamentar, justamente por seu alcance amplificado e sua proteção institucional, carrega responsabilidade correspondente. Implica também fortalecer os

²⁰⁷ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

²⁰⁸ SILVA, José Afonso Da. **Curso De Direito Constitucional Positivo**. 25a ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

mecanismos de *accountability* horizontal²⁰⁹, tornando os Conselhos de Ética instâncias efetivas de responsabilização e não meros espaços de encenação.

Segundo, é imperativo enfrentar a lógica espetacular que colonizou a política contemporânea²¹⁰. Isso não significa apenas regular as redes sociais ou combater a desinformação, embora ambas as medidas sejam necessárias. Significa, fundamentalmente, reconstruir as condições materiais e simbólicas para que a política volte a ser espaço de deliberação substantiva, e não palco para performances vazias. Significa revalorizar as mediações institucionais, resgatar a densidade do debate público e resistir à redução da cidadania ao consumo passivo de narrativas fabricadas.

A experiência brasileira recente oferece lições importantes para outras democracias que enfrentam desafios semelhantes. Ela demonstra que a democracia não morre apenas por golpes abertos e declarados, mas também por processos graduais de erosão normativa que, acumulados ao longo do tempo, tornam o sistema vulnerável a rupturas²¹¹. Demonstra que instituições formalmente democráticas podem ser instrumentalizadas para fins antidemocráticos quando não há comprometimento ético dos atores políticos com as regras não escritas que sustentam o jogo democrático²¹². Demonstra, finalmente, que a liberdade de expressão, valor fundamental da democracia, pode converter-se em arma contra a própria democracia quando desacompanhada de responsabilidade e quando seus abusos permanecem sistematicamente impunes.

A superação da crise da imunidade parlamentar e da espetacularização da política não se alcançará por reformas meramente regimentais ou por novos códigos de ética, embora estes sejam instrumentos necessários. Exige-se transformação cultural profunda na compreensão do sentido público da representação política. Exige-se que parlamentares, cidadãos, mídia e instituições de controle reconheçam que a democracia é regime frágil, que demanda cuidado permanente, vigilância

²⁰⁹ LOPES, Monalisa Soares; ALBUQUERQUE, Grazielle; BEZERRA, Gabriella Maria Lima. “2018, a batalha final”: Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 20, n. 3, p. 377–389, 13 nov. 2020.

²¹⁰ DEBORD, Guy. *A Sociedade Do Espetáculo*. 1a ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

²¹¹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

²¹² *Ibid.*

ativa e disposição para defender suas normas mesmo quando isso contraria interesses imediatos ou conveniências partidárias.

O bolsonarismo, enquanto fenômeno político organizado em torno da figura de Jair Bolsonaro, pode ter perdido temporariamente o controle do Executivo federal, mas permanece como força relevante no parlamento e na sociedade brasileira. Suas práticas, seus discursos e sua base social não desapareceram. Pelo contrário, estão em processo de reorganização e adaptação às novas condições políticas. Isso torna ainda mais urgente a tarefa de compreender suas origens, seus mecanismos de operação e suas estratégias de perpetuação no poder.

Esta pesquisa buscou contribuir para essa compreensão ao demonstrar como a imunidade parlamentar material e a espetacularização da vida pública funcionaram como ferramentas centrais no projeto de poder da extrema-direita brasileira. Ao permitir que discursos antidemocráticos fossem proferidos impunemente no parlamento e amplificados midiaticamente, essas duas dimensões conjugadas criaram as condições de possibilidade para a normalização de práticas e ideias incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

A reconstrução da democracia brasileira, portanto, passa necessariamente pela reinterpretação dos limites da imunidade parlamentar e pela crítica à lógica espetacular que domina a política contemporânea. Passa pela reafirmação de que a palavra pública, especialmente quando proferida por representantes eleitos, deve estar a serviço da construção democrática, e não de sua destruição. Passa, enfim, pelo reconhecimento de que a democracia não é regime natural ou autoevidente, mas conquista histórica que precisa ser constantemente defendida, atualizada e aprofundada.

Os próximos anos dirão se a sociedade brasileira será capaz de aprender com a experiência traumática recente e construir salvaguardas mais robustas contra novos surtos autoritários, ou se, pelo contrário, permanecerá vulnerável a ciclos repetidos de erosão democrática. O que esta pesquisa demonstrou, inequivocamente, é que a democracia brasileira só sobreviverá se seus atores centrais, parlamentares, juízes, jornalistas, lideranças sociais e cidadãos comuns, assumirem a responsabilidade compartilhada de zelar não apenas pelas regras

formais, mas também pelas normas éticas e pelos compromissos tácitos que tornam possível a convivência democrática.

A palavra parlamentar, liberta do espetáculo e reconduzida à sua função republicana, pode voltar a ser instrumento de construção democrática. Para isso, é necessário coragem institucional para responsabilizar os abusos, clareza conceitual para distinguir liberdade de expressão de licença para destruir, e compromisso ético para defender a democracia mesmo quando isso implica contrariar aliados ou renunciar a vantagens imediatas. Somente assim será possível transformar a crise atual em oportunidade de fortalecimento democrático, e a experiência traumática do bolsonarismo em lição histórica que imunize as futuras gerações contra as tentações autoritárias.

7. BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA ESTADO. Com perdão cassado, Daniel Silveira pode cumprir pena de quase 9 anos de prisão. **UOL - Últimas notícias**, 5 maio 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/05/05/com-perdao-cassado-daniel-silveira-pode-cumprir-pena-de-quase-9-anos-de-prisao.htm>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BELLO, Enzo; CAPELA, Gustavo; KELLER, Rene José. Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 3, p. 1665-1667, jul. 2021.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 13ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/2001/resolucaodacamaradosdeputados-25-2001-20-setembro-2001-502273-norma-cdintegra.html>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Inquérito nº 4694/DF**. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, julgamento em 7 ago. 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur4694>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Inquérito nº 4781/DF**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur4781>. Acesso em: 3 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Representação nº 7/2016 - processo disciplinar**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2084115>. Acesso em: 3 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Representação nº 8/2016 - processo disciplinar.**

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2090872>. Acesso em: 3 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Representação nº 14/2016 - processo disciplinar.** Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122045>. Acesso em: 3 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Representação nº 8/2021 - processo disciplinar.**

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270966>. Acesso em: 3 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Representação nº 1/2025 - processo disciplinar.**

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2503296>. Acesso em: 3 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara decide manter prisão do deputado Daniel Silveira. **Agência Câmara de Notícias**, 19 fev. 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/729294-camara-decide-manter-prisao-do-deputado-daniel-silveira/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

DAHL, Robert Alan. **Polyarchy: participation and opposition**. Repr. ed. New Haven: Yale Univ. Press, 2007.

DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetaculo**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DE SA E SILVA, Fabio. Relational legal consciousness and anticorruption: *Lava Jato*, social media interactions, and the co-production of law's detraction in Brazil (2017-2019). **Law & Society Review**, v. 56, n. 3, p. 344-368, set. 2022.

FERNANDES, Sabrina. **Sintomas mórbidos: a encruzilhada da esquerda brasileira**. 1ª ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

G1. Julgamento do STF: Daniel Silveira é condenado a 8 anos e 9 meses de prisão.

G1 - Política, 20 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/20/julgamento-stf-daniel-silveira.ghtml>. Acesso em: 3 nov. 2025.

LESSA, Renato. *Homo bolsonarus*: De como nasceu e se criou o confuso e perigoso animal artificial que encarna momentos arcaicos da sociabilidade brasileira. **Revista Serrote**, n. Edição especial, p. 46-67, 2020.

LESSA, Renato. DA DESTRUIÇÃO COMO PARADIGMA. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 122, p. e122038rl, 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEVY, Helen. *The European Elections Monitor - The FIDESZ wins the 2/3 majority in the Hungarian Parliament*. Strasbourg: Fondation Robert Schuman, 26 abril 2010. Disponível em: <https://www.robert-schuman.eu/en/monitor/1011>. Acesso em: 8 out. 2025.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; LINHARES, Emanuel Andrade. "Medidas excepcionais para tempos excepcionais": a Operação Lava Jato e a erosão democrática brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 13, n. 3, p. 370-389, 24 maio 2022.

LOPES, Monalisa Soares; ALBUQUERQUE, Grazielle; BEZERRA, Gabriella Maria Lima. "2018, a batalha final": Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 3, p. 377-389, 13 nov. 2020.

MARSICANO, Ana Carolina. LAVA JATO E PRETORIANISMO JURÍDICO-MIDIÁTICO: A CORRUPÇÃO COMO PONTO CEGO NA DISPUTA POR HEGEMONIA. **Entropia**, p. 54-78, 2022.

NEUMANN, Franz. **Behemoth: the structure and practice of national socialism, 1933-1944**. 1ª ed. Chicago: Ivan R. Dee, 2009.

OSCE/ODIHR. *Republic of Poland - Parliamentary Elections*, 15 October 2023: Final Report. Warsaw: OSCE Office for Democratic Institutions and Human Rights,

2024. Disponível em: <https://www.osce.org/odihr/elections/poland>. Acesso em: 8 out. 2025.

POLITPRO.EU. *Results of the Parliamentary Election in Hungary 2014*. [S. l.]: PolitPro, 2014. Disponível em: <https://politpro.eu/en/hungary/election/362/parliamentary-election-hungary-2014>. Acesso em: 8 out. 2025.

SENADO FEDERAL. **Matéria nº 158162 - Denúncia nº 4/2023**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/158162>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SENADO FEDERAL. **Matéria nº 158165 - Denúncia nº 5/2023**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/158165>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SILVA, José Afonso Da. **Curso De Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

URBINATI, Nadia. **Democracy disfigured: opinion, truth, and the people**. Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 2014.